

Maria Reynolds de Souza

## A CONCESSÃO DO VOTO ÀS PORTUGUESAS



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros

COLEÇÃO | 3  
fio de ariana



Coleção Fio de Ariana

A Concessão do Voto às Portuguesas  
Breve Apontamento

MARIA REYNOLDS DE SOUZA

Comissão para a Cidadania  
e a Igualdade de Género  
Lisboa - 2013

Podem ser reproduzidos pequenos excertos desta publicação,  
desde que seja indicada a respetiva fonte.  
Não exprime necessariamente a opinião da  
da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

**Título:** A Concessão do Voto às Portuguesas: Breve Apontamento  
**Autora:** Maria Reynolds de Souza  
**Preparação da edição:** Divisão de Documentação e Informação  
**Revisão:** Páginas e Letras, Comunicação e Traduções Técnicas  
**Capa e paginação:** Atelier Santa Clara, Design e Comunicação  
**Fotografia da Capa:** cedida pela Torre do Tombo - Centro Português  
de Fotografia. *O Século* 16.12.1934. O exercício do voto pelas mu-  
lheres nas eleições de 1934 (Junta de Freguesia da Encarnação)

#### COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

Av. da República, 32-1º - 1050-193 LISBOA  
Tel.: (+351) 217 983 000 | Fax: (+351) 217 983 099  
E-mail: cig@cig.gov.pt

Delegação do Norte:  
Rua Ferreira Borges, 69-3º F - 4050-252 PORTO  
Tel.: (+351) 222 074 370 | Fax: (+351) 222 074 398  
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

www.cig.gov.pt

1.ª edição: 2006  
2.ª edição: outubro de 2013  
Tiragem: 1.000 Exemplares  
ISBN: 978-972-597-362-2 (impresso) | 978-972-597-363-9 (PDF)  
Depósito Legal: 364672/13  
Execução gráfica: Atelier Santa Clara, Design e Comunicação

## Índice

Nota Prévia . . . . .	7
Cronologia . . . . .	11
A Concessão do Voto às Portuguesas . . . . .	23
1. A generosa ideia . . . . .	23
2. A ilusão . . . . .	31
3. A tibia concessão . . . . .	39
4. A plena cidadania . . . . .	55
Antologia . . . . .	57
Fontes e Bibliografia . . . . .	103

## Nota Prévia

Uma educação que se configure no quadro dos valores da cidadania, que vise a educação para a paridade e se alicerce no desenvolvimento de práticas coeducativas não se coaduna com concepções estereotipadas de feminidade e de masculinidade, nem com desequilíbrios na visibilidade e no tratamento conferidos à participação de mulheres e de homens nas diferentes áreas do conhecimento, da cultura e da organização social.

A (in)visibilidade e a estereotipia de género continuam presentes nos programas curriculares e nos materiais pedagógicos, perpetuando modelos de mulheres e de homens profundamente assimétricos quanto ao valor individual e social atribuído a umas e a outros. A reprodução de desigualdades de género em educação assume hoje contornos subtis e quase *invisíveis*, condicionando as opções e os projetos de vida futura de raparigas e rapazes. Os efeitos estão patentes nos desequilíbrios significativos que subsistem entre mulheres e homens em áreas como a participação cívica e política, a tomada de decisão, a organização familiar, o mercado de trabalho e o uso do tempo.

A integração da dimensão de género na prática pedagógica de docentes e de educadoras/es que viabilize a emergência, no sistema educativo, de modelos sociais,

femininos e masculinos, mais diversificados, exige uma maior aproximação entre a investigação científica e a prática educativa.

A Coleção *Fio de Ariana* tem como objetivo contribuir para essa aproximação através da divulgação da investigação realizada no âmbito dos Estudos sobre Género e dos Estudos sobre as Mulheres. Ao dar visibilidade à participação das mulheres em todas as esferas da atividade humana, pretende-se evidenciar o facto de que as mulheres e homens constituem, e sempre constituíram, elementos indissociáveis e partes integrantes de um mesmo sujeito social, múltiplo e atuante.

Pretende-se, pois, com esta coleção contribuir para que a dimensão da relação entre mulheres e homens se torne um elemento estruturante de toda a interpretação e conhecimento que vamos construindo sobre a realidade social.

Nesta segunda edição, optou a Comissão por proceder à atualização da ortografia de todas as transcrições de textos e excertos das fontes utilizadas nesta obra, em consonância com o atual Acordo Ortográfico.

Comissão para a Cidadania  
e a Igualdade de Género

## Advertência da autora

Dentro do espaço que a Coleção *Fio de Ariana* propõe a quem escreve e a quem lê, não pode a leitora - ou o leitor - esperar uma história aprofundada sobre a evolução da concessão de voto às mulheres em Portugal, mas tão-somente um breve apontamento que talvez incite a saber mais e a ler mais sobre este tema.

A época da I República tem sido, sob este ponto de vista, muito estudada pelos investigadores, entre os quais mencionamos Maria Regina Tavares da Silva, João Esteves e Vanda Gorjão, pelos trabalhos que já publicaram. Em contrapartida, a temática do sufrágio feminino durante o Estado Novo não tem despertado tanto interesse, embora seja abordada em obras de carácter mais geral. Se é verdade que o voto e as eleições não eram assunto de relevância nessa época, nem por isso deixa de evidenciar-se uma faceta característica da política e dos políticos desse tempo. Uma investigação mais aprofundada, que não houve lugar fazer nestas breves páginas, poderia contribuir para um melhor conhecimento da temática.

A questão do voto aqui focada cinge-se apenas a Portugal “metropolitano”, não tendo sido considerada quer a legislação, quer a realidade, ou mesmo a imprensa “ultramarinas”. Como é sabido, o Ultramar tinha disposições legais próprias, adaptadas a outras circunstâncias,

que aqui não são sequer consideradas. Constituem, no entanto, um campo importante a explorar.

Oxalá este breve apontamento desperte interesse pelo tema e suscite o seu maior e mais abalizado desenvolvimento.

## Cronologia

### 1822

- É pela primeira vez pedido o voto para as mulheres mães de seis filhos legítimos, pelo deputado pela Baía (Brasil) Domingos Borges de Barros, nas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa. A proposta não foi admitida a discussão. *22 de abril.*

### 1910

- A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas (LRMP) entrega ao Governo Provisório da República uma petição pedindo o voto para toda a mulher comerciante, industrial, empregada pública, administradora de fortuna própria ou alheia, diplomada com qualquer curso científico, literário ou escritora. *Outubro.*

### 1911

- A Comissão de Propaganda Feminista apresenta a Teófilo Braga uma Representação pedindo o direito de voto para as mulheres que “contribuam para a coletividade com o dinheiro das suas contribuições diretas, as que exerçam uma profissão científica ou literária, as que sendo independentes moral e economicamente”; e ainda “o direito de serem votadas e nomeadas para todas as comissões pedagógicas de higiene e assistência, como para as juntas paroquiais e municipais”. O Presidente compromete-se a apresentá-la ao Governo. *3 de fevereiro.*

- O Governo Provisório promulga os decretos de 4 de março e de 5 de abril, que consideram eleitores os portugueses maiores de 21 anos, residentes em território nacional, que saibam ler e escrever e forem chefes de família. *14 de março.*

- ALRMP cinde-se e forma-se a Associação de Propaganda Feminista (APF), que em breve adere à International Woman Suffrage Alliance. *Abril.*

- Eleições Constituintes, nas quais vota pela primeira vez em Portugal uma mulher: Carolina Beatriz Ângelo, médica, que, por ser viúva e mãe, se considera chefe de família. Antes, tendo-lhe sido negada a sua inscrição nos cadernos eleitorais, recorrera ao tribunal, que lhe reconheceu esse direito. *28 de maio.*

#### 1912

- O Senado aprova uma proposta de reconhecimento do direito de voto às mulheres com idade mínima de 25 anos, diplomadas com cursos superiores, secundários ou especiais; as disposições são diferentes das requeridas para os homens. *2 de julho.*

- A LRMP entrega uma Representação ao Presidente da Câmara dos Deputados pedindo um alargamento do voto a outras mulheres, além das que obtiveram a aprovação do Senado. *6 de julho.*

#### 1913

- Jacinto Nunes, aquando da discussão do projeto do Código Eleitoral, na Câmara dos Deputados, propõe o alargamento do direito de voto às mulheres. *2 de junho.*

- Lei n.º 3: “são eleitores dos cargos políticos e administrativos todos os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos, ou que completem essa idade até ao termo das operações de recenseamento, que estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos, saibam ler e escrever português, e residam no território da República Portuguesa”. *3 de julho.*

- A LRMP exprime o seu descontentamento pela exclusão das mulheres. *24 de julho.*

#### 1914

- É fundado o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, filiado no International Council of Women, que inscrevia entre as suas prioridades a reivindicação do voto feminino. Através da sua publicação *Alma Feminina* (1914-1947), pugnará insistentemente pela concessão do voto às mulheres. *Março.*

#### 1915

- Depois da queda de Pimenta de Castro, é apresentada ao Governo e ao parlamento português uma Representação - assinada por Ana de Castro Osório - do Grémio Carolina Ângelo (maçónico) e da Associação de Propaganda Feminista, pedindo a concessão “do voto às mulheres diplomadas em cursos superiores”. *12 de maio.*

#### 1918

- O Decreto-Lei n.º 3 997 estipula só poderem votar os cidadãos portugueses do sexo masculino, e com restrições. *30 de março.*



- Já depois das eleições de abril, e tendo em vista a discussão de uma nova Constituição, é entregue ao Presidente Sidónio Pais uma Representação da LRMP pedindo a concessão do direito de voto às mulheres. *19 de junho.*

#### 1919

- Os Decretos n.º 5 184 de 1 de março e n.º 5 376 de 11 de abril revogam o decreto de 30 de março de 1918 e repõem em vigor a lei n.º 3 de 3-7-1913. Nada de novo em relação às mulheres.

#### 1920

- Na Câmara dos Deputados, Ramada Curto, do Partido Socialista, propõe o reconhecimento do sufrágio feminino. A situação não se altera. *13 de janeiro.*

#### 1924

- Realiza-se o I Congresso Feminista e de Educação, onde o Presidente da República Teixeira Gomes defende o voto para as mulheres; Aurora de Castro e Gouveia apresenta uma tese refutando os argumentos contra o sufrágio feminino. *Maio.*

#### 1927

- O Decreto n.º 14 802 organiza o recenseamento eleitoral considerando eleitores apenas os cidadãos do sexo masculino maiores de 21 anos que saibam ler e escrever, sejam chefes de família ou tenham economia e vida própria (...). *29 de dezembro.*

- O CNMP dirige ao Ministro do Interior uma exposição protestando por as mulheres não serem consideradas

eleitoras no projeto de Código Administrativo. *Dezembro.*

#### 1931

- Decreto [com força de lei] n.º 19:694 - Organiza o recenseamento eleitoral: Os vogais das juntas de freguesia são eleitos pelos cidadãos portugueses de um e de outro sexo, com responsabilidade de chefes de família, domiciliados na freguesia há mais de seis meses. Têm responsabilidades de chefes de família os cidadãos portugueses do sexo masculino com família constituída, se não tiverem comunhão de mesa e habitação com a família dos seus parentes até ao terceiro grau da linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade; as mulheres portuguesas, viúvas, divorciadas ou judicialmente separadas de pessoas e bens com família própria e as casadas cujos maridos estejam ausentes nas colónias ou no estrangeiro, umas e outras se não estiverem abrangidas pelas mesmas restrições que os homens quanto a comunhão de mesa e habitação.

Os membros do Poder Legislativo, tal como os vogais das câmaras municipais são eleitos (...) pelos cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, que, por diploma de qualquer exame público provem saber ler, escrever e contar, sejam domiciliados no concelho há mais de seis meses, coletados em quantia não inferior a 100\$, por todos, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial,

contribuição industrial, imposto profissional, imposto sobre a aplicação de capitais. Pelos cidadãos portugueses do sexo feminino maiores de vinte e um anos, com curso secundário ou superior comprovado pelo diploma respetivo, domiciliados no concelho há mais de seis meses (...). *5 de maio.*

- Decreto n.º 20 073, que alarga a capacidade eleitoral às mulheres emancipadas, mantendo inalteradas as exigências de habilitações literárias. *15 de julho.*

### 1933

- Decreto-Lei n.º 23:406 reconhece a capacidade de eleitoras das juntas de freguesia, na qualidade de chefes de família, às “mulheres solteiras maiores ou emancipadas, com família própria e reconhecida idoneidade moral”. Podem eleger a Assembleia Nacional, o Presidente da República e as câmaras municipais “os cidadãos portugueses do sexo feminino maiores ou emancipados, com curso especial, secundário ou superior comprovado pelo diploma respetivo (...)”. *27 de dezembro.*

### 1934

- O Decreto-Lei n.º 24:631 define os requisitos de elegibilidade dos candidatos à Assembleia Nacional e regula o exercício do direito eleitoral. A Assembleia Nacional compõe-se de 90 deputados e é eleita pelo sufrágio direto dos cidadãos eleitores. Podem ser eleitos membros da Assembleia Nacional os cidadãos portugueses que tenham capacidade eleitoral, saibam

ler e escrever e não incorram em inelegibilidades previstas. Estabelece que a contagem dos votos se fará pelo número de votos de cada lista e de cada candidato nela inscrito. Os eleitores podem riscar nomes das listas, mas nunca substituí-los por outros. Há um único colégio eleitoral. *6 de novembro.*

- Salazar concede uma entrevista a *O Século* em que anuncia “E - vá lá ainda uma novidade - tanto de uma como de outra Câmara farão parte algumas senhoras, o que não significa ter-se o Estado ou elas próprias convertido, agora, ao feminismo”. *19 de novembro.*

- Primeiras eleições em que as mulheres são eleitoras e elegíveis. São eleitas deputadas à Assembleia Nacional: Domitila de Carvalho (médica e professora), Maria Cândida Parreira (advogada) e Maria Guardiola (professora). *16 de dezembro.*

- São designadas procuradoras à Câmara Corporativa: Clemência Dupin de Seabra (industrial de madeiras) e Maria José Novais (proprietária).

### 1935

- Decreto-lei n.º 24 897 - São eleitores do Presidente da República os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever; os que embora não saibam ler e escrever paguem ao Estado determinados impostos; os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, com curso especial, secundário ou superior. *10 de janeiro.*

### 1945

- Decreto-lei n.º 34 938 - A Assembleia Nacional tem agora cento e vinte Deputados, eleitos por sufrágio direto dos cidadãos eleitores. A prova das habilitações literárias exigidas aos candidatos do sexo feminino terá de ser feita pela junção de pública-forma do respetivo diploma ou certidão comprovativa do exercício de cargos para os quais sejam necessárias as mesmas habilitações.

Passa a haver diversos círculos eleitorais. Continua a fazer-se a contagem pelo número de votos de cada lista e de cada candidato nela inscrito. *22 de setembro.*

### 1946

- É submetida a debate a ratificação do Decreto-Lei n.º 35 426 de 31 de dezembro de 1945, sobre o recenseamento eleitoral, que alargava às mulheres “chefes de família” a capacidade eleitoral, mas retirava às casadas o direito de voto. Os deputados Luís Pinto Coelho e Virgínia Gersão, discordando desta última disposição, requereram que o diploma fosse levado à apreciação da Assembleia Nacional, o que veio a suceder. A deputada Maria Luísa Van Zeller propôs que o decreto fosse convertido em proposta de lei e novamente levado à Assembleia. A Câmara Corporativa, chamada a pronunciar-se, emite o Parecer n.º 9/IV, e declara-se pela manutenção do disposto no decreto, alegando a conveniência de se manter a harmonia na família. Ao retomar-se o debate, Luís Pinto Coelho

e Maria Luísa Van Zeller refutam os argumentos dos procuradores. O texto aprovado manteve o direito de voto das mulheres casadas. *29 de janeiro.*

- Representação do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas à Assembleia Nacional, assinado por Maria Lamas e Sara Beirão. *8 de fevereiro.*

- Lei n.º 2 015 - São eleitores do Presidente da República e da Assembleia Nacional: os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português; os que embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos determinados impostos. Quanto às mulheres, seriam maiores ou emancipadas, e teriam as seguintes habilitações mínimas: Curso Geral dos Liceus; Curso do Magistério Primário; Curso das Escolas de Belas-Artes; Cursos do Conservatório Nacional ou do Conservatório de Música do Porto; Cursos dos Institutos Industriais e Comerciais. Tais habilitações teriam de ser provadas pela exibição do diploma de curso, da certidão ou da pública-forma respetiva. Ainda as casadas, sabendo ler e escrever português, se pagassem contribuição predial, por bens próprios ou comuns, numa quantia não inferior a 200\$. A prova de saber ler e escrever fazia-se pela exibição de diplomas de exame público perante uma determinada comissão, ou por requerimento escrito e assinado pela própria, com reconhecimento notarial da letra e assinatura, ou por requerimento escrito lido e assinado perante a

referida comissão, desde que no mesmo assim fosse atestado, com autenticação por meio de selo branco ou a tinta de óleo da junta de freguesia ou pela respetiva declaração nos mapas enviados pelas repartições ou serviços. Era igualmente exigida a prova de pagamento dos impostos através de exibição, perante uma comissão, dos conhecimentos respetivos, cujos números ficariam anotados no verbete ou processo individual do eleitor ou ainda pela inclusão no mapa enviado pelo chefe da secção de finanças. Consideravam-se chefes de família as mulheres viúvas, divorciadas, judicialmente separadas de pessoas e bens ou solteiras que vivessem inteiramente sobre si. *28 de maio.*

#### **1961**

- Decreto-Lei n.º 43 548 - A eleição do Chefe de Estado deixa de ser feita por sufrágio direto e passa a realizar-se “por intermédio de um colégio eleitoral”. Sete mulheres integram o colégio eleitoral de 1965, constituído por 585 membros; em 1972, houve 12 senhoras em 669 eleitores. *21 de março.*

#### **1968**

- Lei n.º 2 137 - Estipula que são eleitores da Assembleia Nacional (com 130 deputados desde 1961) todos os cidadãos portugueses, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português e não estejam abrangidos por qualquer das incapacidades previstas na lei; e os que, embora não saibam ler nem escrever

português, tenham já sido alguma vez recenseados. *26 de dezembro.*

#### **1974**

- Decreto-Lei n.º 621-A/74 - aprova a lei eleitoral relativamente ao recenseamento. São eleitores da Assembleia Constituinte os cidadãos portugueses de ambos os sexos, maiores de 18 anos, completados até 28 de fevereiro de 1975. *15 de novembro.*

- Decreto-Lei n.º 621-B/74 - determina que os indivíduos que, anteriormente a 25 de abril de 1974, exerceram determinadas funções, não podem ser eleitores da Assembleia Constituinte ou eleitos para a mesma Assembleia. *15 de novembro.*

- Decreto-Lei n.º 621-C/74 - aprova a lei eleitoral. A votação faz-se por lista, e qualquer rasura anula o voto. *15 de novembro.*

#### **1976**

- É promulgada a nova Constituição da República Portuguesa, que reconhece os mesmos direitos políticos a homens e mulheres. *2 de abril.*

## A Concessão do Voto às Portuguesas

### 1. A generosa ideia

O pedido de concessão do direito de voto às mulheres foi oficialmente feito pela primeira vez, em Portugal, no dia 22 de abril de 1822, na sessão das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa<sup>(1)</sup>, quando o deputado representante da Baía, no Brasil, Domingos Borges de Barros<sup>(2)</sup> propôs que as mães de seis filhos legítimos pudessem votar nas eleições. Borges Carneiro<sup>(3)</sup> foi de parecer de que tal questão não fosse admitida à discussão: “trata-se de um direito político e deles são as mulheres incapazes. Elas não têm voz nas sociedades públicas”. Borges de Barros contra-argumentou fazendo ver que ninguém dá mais a um país do que as mães, que lhe dão os seus cidadãos, e que “não têm as mulheres defeito algum que as prive daquele direito”, apesar do “criminoso desleixo que muito de propósito tem havido em educá-las”, mantendo-as na ignorância quem, cioso de mandar, lhes teme a superioridade e as virtudes. Pese, embora, a lógica do raciocínio, a assembleia não logrou reconhecer-lhe a pertinência e recusou debater o assunto (cf. Antologia). No entanto, depois desta indicação de Borges de Barros, foi votada e admitida à discussão a capacidade eleitoral dos falidos, dos que

“têm feito banca rota” e dos devedores insolúveis. Os criados de servir já haviam sido excluídos do sufrágio, mas foi admitida à discussão a ressalva da capacidade dos “empregados na lavoura, ou chamados criados lavradores”. E, imediatamente antes da intervenção do deputado brasileiro, tinha sido reconhecido, através de votação, o direito de voto aos casados de idade de 20 anos, aos oficiais militares e aos clérigos de ordens sacras da mesma idade, aos bacharéis formados “ainda que não tivessem 25 anos...”.

A ideia, no entanto, parece não ter perecido no nosso país: anos mais tarde, António Feliciano de Castilho<sup>(4)</sup>, no seu livro *Felicidade pela Agricultura* (1849), incita os parlamentares a decretarem “a alforria das mulheres”. Explica que “esta não consiste na milícia, magistratura ou governo; ou ainda legislação ou magistério - ‘numa palavra, não são nenhum dos cargos que a prepotência lhes disputaria, e de que a natureza as tornou isentas (não por fracas, não por inferiores em espírito, mas porque foram fadadas para mães). Dai-lhes porém, o que sem injúria não poderíeis recusar-lhes; reconhecei-lhes, como a seus esposos, como a seus pais, como a seus filhos, o direito de sufrágio (...), o seu usurpado e imprescindível direito de votação’”<sup>(5)</sup>. Mas Castilho pede apenas o direito a serem eleitoras, não o direito a serem elegíveis.

Em 1872, o Doutor José Joaquim Lopes Praça<sup>(6)</sup> insistia, mais desenvolvidamente, no mesmo ponto, ao pugnar, na sua obra *A Mulher e a Vida*<sup>(7)</sup>, pelo direito das

mulheres serem eleitoras e também elegíveis (cf. Antologia). “Pode uma mulher gerir uma grande casa comercial, associar o seu nome a grandes empresas, ilustrar os seus contemporâneos com os seus escritos, chamar um povo ao sentimento da sua dignidade, presidir às grandezas do povo inglês, e não pode, como qualquer dos seus criados e subordinados, ter opinião, nem votar, quando se trata de escolher os funcionários elegíveis para o seu país. Um tal modo de ser não prima de certo pela coerência das ideias. (...) Ora a verdade é que às mulheres compete o direito de sufrágio, e a missão dos espíritos cultos e generosos, relativamente a esta verdade, consiste em transformá-la pela maneira mais conveniente numa realidade fecunda e civilizadora”.

Na última década do séc. XIX, D. António da Costa<sup>(8)</sup> deixa-nos o seu livro póstumo *Mulher em Portugal* (1892). No capítulo VII - *A condição da mulher portuguesa perante as ideias e a influência da opinião - A mulher política*, ao abordar as reformas políticas acerca da mulher, afirma: “Neste ponto acha-se Portugal num estado expectante. Os direitos políticos não têm sido concedidos à mulher, como o não têm sido nas outras nações da Europa. Nenhuma portuguesa é ainda elegível, nem eleitora, nem ministra, nem deputada, nem juíza, como também o não é a mulher inglesa, francesa, espanhola, italiana ou belga. Estará próxima a mulher portuguesa de receber os direitos políticos? Não me parece” (p.447). “Contudo, assim como sinceramente digo que se faça a experiência

geral, também sinceramente suponho, em meu humilde parecer, que a emancipação política e científica não é um princípio natural da mulher”<sup>(9)</sup>. Mais adiante, comenta: “Mas de certo não será deste [Regenerador], nem de nenhum dos partidos monárquicos, que provirão as reformas fundamentais dos direitos políticos outorgados à mulher”. Será, então, na força da opinião pública, nas “ideias avançadas da política”, na ação feminina e no trabalho dos escritores que residirá o motor da mudança. Faz depois notar que a “nobre causa da mulher” é um “dos artigos-programas do Partido Republicano; e também não se pode duvidar (porque o temos defronte dos olhos) de que o complexo de doutrinas que os seus jornais, as suas associações, os seus *meetings* expõem, doutrinam e influenciam uma parte da opinião sobre a emancipação da mulher” (p. 447-8). D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos<sup>(10)</sup>, no seu admirável estudo intitulado *O Movimento Feminista em Portugal*<sup>(11)</sup>, refere-se a D. António da Costa, fazendo notar que “merece citação primacial, como veterano do movimento feminista”, e cita uma sua afirmação menos esperançosa, de 1870: “Realize-se uma reforma valiosa nas condições da mulher. Afastemo-la embora da emancipação política e científica, mas demos-lhe quanto antes a igualdade civil”<sup>(12)</sup>.

O mencionado estudo de D. Carolina inicia-se com este parágrafo, bem esclarecedor da realidade de então: “O combate das massas femininas em vista de melhores condições sociais está inteiramente por organizar no

mundo peninsular. Eles não têm reclamado, por ora, a equiparação nos direitos civis dos dois sexos, e não pensam sequer em direitos de ordem mais elevada, como seja o do sufrágio. É perfeitamente nula a sua influência no campo político, onde a aparição ostensiva de uma personalidade feminina seria tomada à conta de monstruosidade”<sup>(13)</sup>.

As citações destes autores, para quem a questão dos direitos políticos das mulheres foi objeto de reflexão, levam-nos a crer que a ideia peregrina adiantada por Borges de Barros no primeiro quartel do séc. XIX foi perdurando e fazendo caminho, embora zigzagueante, lento e tormentoso. Teve, todavia, uma constante: foi sempre reconhecida a sua profunda relação com a educação e a instrução das mulheres, acentuada como necessidade primeira e fundamental. Esta foi, efetivamente, a questão crucial que as feministas abraçaram e pela qual recorrentemente se bateram. A independência económica e o direito ao voto foram as outras reivindicações das feministas portuguesas, já na viragem do século XIX para o XX.

Ao longo de todo o século XIX, como bem o demonstra Ana Maria Costa Lopes<sup>(14)</sup>, o tema foi estando presente sobretudo na imprensa dita feminina. Antónia Pusich<sup>(15)</sup> levantou diversas vezes a questão nas revistas que fundou e dirigiu, *A Assembleia Literária* (1849-1851) e *A Beneficência* (1852-1855), tal como mais tarde outra escritora, Francisca Wood<sup>(16)</sup>, nos jornais por ela fundados e dirigidos, *O Progresso* (1869) e *A Voz Feminina* (1868-9). A primeira teve ainda uma notável e insólita intervenção

política, que ela própria descreve em *Galeria das senhoras na Câmara dos Deputados ou as minhas observações por D. Antónia Gertrudes Pusich*<sup>(17)</sup>.

A participação política das mulheres sofreu, contudo, a influência, aqui nefasta, da chamada “Geração de 70”, de que Maria Amália Vaz de Carvalho<sup>(18)</sup> foi figura relevante. Como bem observa Ana Costa Lopes, as opiniões de Castilho e de Antónia Pusich são silenciadas. A “geração dominante”, personalizada por grandes escritores como Antero de Quental<sup>(19)</sup>, Eça de Queiroz<sup>(20)</sup>, Ramalho Ortigão<sup>(21)</sup> e outros, firmou como modelo de mulher a mãe e a esposa, educadora e subordinada, em detrimento da mulher independente. Maria Amália afirma: “Quero a mulher no interior da sua casa, e só a quero aí; mas quero-a cõscia do papel que tem a cumprir. Acho tão absurda e tão grotesca a mulher deputado, como acharia a mulher-soldado ou a mulher-sacerdote”<sup>(22)</sup>.

O Prof. Jorge Miranda, no seu estudo sobre a igualdade de sufrágio político da mulher, faz notar que “em Portugal, como nos outros países, o constitucionalismo veio opor-se aos privilégios e só consentiu distinções fundadas nas diferenças dos talentos e das virtudes (...)”. Ora, em sua opinião, lendo os textos das três Constituições monárquicas, “por certo se pode concluir que se está longe de adotar um sufrágio universal (nomeadamente pela introdução de disposições de carácter censitário); em contrapartida as mulheres não são de modo algum abrangidas entre as categorias de indivíduos privados de votar

nas eleições parlamentares. Vê-se, pois, que apenas um determinado entendimento das normas constitucionais permitiria reservar ao homem o gozo de direitos políticos. Para isso, todo um quadro de ideias pré concebidas vem influenciar o intérprete, a ponto de este aí descobrir tal conteúdo, implícita ou explicitamente”<sup>(23)</sup>.



## 2. A ilusão

D. António da Costa assinalara já, como atrás referimos, que o Partido Republicano (fundado na década de 1870) fazia sua bandeira a “liberdade para a mulher”. Por diversas vezes, os seus dirigentes, sobretudo Bernardino Machado<sup>(24)</sup> e Magalhães Lima<sup>(25)</sup>, mas também António José de Almeida<sup>(26)</sup>, afirmaram a relação entre o ideário democrático e o feminismo, propondo a igualdade política para as mulheres. Não é, pois, de admirar que as feministas se arrimassem aos ideais republicanos, ou, visto de outro ângulo, que as mulheres republicanas fossem defensoras da emancipação feminina. Surgem também nesta época as lojas maçónicas femininas, que, em oposição à influência do catolicismo, apodado de superstição e preconceito, advogavam os princípios feministas e republicanos, e a que pertenciam as figuras mais proeminentes do sufrágismo, como Ana de Castro Osório<sup>(27)</sup>, Adelaide Cabete<sup>(28)</sup>, Carolina Beatriz Ângelo<sup>(29)</sup>, e muitas outras. Foi nesta corrente ideológica que surgiu, em 1909 - portanto antes da proclamação da República - a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas (LRMP), entre cujas fundadoras tornamos a ver as mesmas Ana de Castro Osório e Carolina Beatriz Ângelo. A Liga<sup>(30)</sup> era uma associação “ostensivamente política e de propaganda social”, inspirada no “ideal republicano e democrático”, destinada a “orientar, educar e instruir, nos princípios democráticos a mulher portuguesa”<sup>(31)</sup>. Depois do 5 de outubro,

a Liga acrescentou aos seus objetivos a “concessão do direito de voto às mulheres”. Mas enquanto Ana de Castro Osório reivindicava apenas o voto restrito, com o argumento de que a maioria das mulheres vivia sob influência do clero e era analfabeta, a sua opositora Maria Veleda<sup>(32)</sup>, mais radical, não considerava o voto feminino essencial para a emancipação das mulheres, e, por isso, queria ou o sufrágio para todas as mulheres ou dispensar esse direito. A esta questão somou-se outra: a divergência absoluta quanto ao respeito pelas crenças religiosas das associadas e a proibição da sua discussão no seio da Liga, norma que constava dos estatutos iniciais, e cuja eliminação se debateu em julho de 1910. Em campos opostos encontraram-se, de novo, Maria Veleda e Ana de Castro Osório, esta defendendo a manutenção de tal disposição, por considerar que a religião “não era incompatível” com o ideário republicano, e a primeira opondo-se veementemente. Tão estremadas foram as posições, que um grupo de sócias saiu para formar, em maio de 1911, a Associação de Propaganda Feminista (APF), de que, mais uma vez, as principais cabeças eram Ana de Castro Osório e Carolina Beatriz Ângelo. “Perante a radicalização da Liga, que necessariamente sofria os efeitos da revolução de 5 de outubro, e acompanhava de perto as posições de Afonso Costa e do Partido Republicano, a APF surgiu como um espaço aberto à intervenção das mulheres que lutavam pelos seus direitos, mas sem que houvesse lugar para discussões políticas, ou religiosas”<sup>(33)</sup>.

Ambas associações tinham os seus periódicos próprios, nos quais veiculavam as suas ideias, nomeadamente a concessão do voto às mulheres. A LRMP publicava entre 1909 e 1911 *A Mulher e a Criança*, seguindo-se-lhe *A Madrugada*; por seu lado, a APF dava à estampa *A Mulher Portuguesa* (1912-1913) e depois *A Semeadora* (1915-1918). Nos jornais como *O Tempo*, *A Capital*, *O Século*, *A Vanguarda*, *O Combate*, *O Mundo*, *A Folha*, *A Montanha*, debatiam-se igualmente estas questões.

Ainda antes da sua grande cisão, a Liga continuava a insistir na concessão do voto e entregava, em 3 de fevereiro de 1911, ao Presidente do Governo Provisório, uma Representação pedindo o direito de voto para as mulheres economicamente independentes; Teófilo Braga<sup>(34)</sup> promete apresentá-la ao Governo. Mas não se registaram resultados.

O Governo saído da revolução de 5 de outubro tinha de preparar a eleição da Assembleia Nacional Constituinte. Para tanto, publica em março e em abril de 1911 legislação relativa ao sistema eleitoral, na qual se estipulava que eram eleitores os portugueses de mais de vinte e um anos, que soubessem ler e escrever e que fossem “chefes de família”, isto é, os que vivessem “em comum com qualquer ascendente, descendente, tio, irmão ou sobrinho, ou com a sua mulher, e proverem aos encargos de família”<sup>(35)</sup>. O enunciado era, pois, omisso quanto ao sexo dos eleitores.

Carolina Beatriz Ângelo, paladina do sufrágio das mulheres, considerando-se em condições de eleitora por ser médica e chefe de família - era viúva e mãe - requer,

em abril, a sua inscrição nos cadernos eleitorais. O administrador do bairro, “vendo o caso um tanto bicudo”, faz subir o requerimento ao Ministro do Interior. Este “entendeu indeferir” a pretensão, por não estar ainda garantida na Constituição, a elaborar pela Assembleia Constituinte. Carolina Beatriz Ângelo apela então aos tribunais. O seu requerimento é apreciado pelo juiz Dr. João Baptista de Castro, pai de Ana de Castro Osório. Da sentença proferida sublinhamos os seguintes passos: “a reclamante tem todos os requisitos para ser inscrita como eleitora e elegível e que somente obsta a que seja inscrita o ser mulher (...)”; ora “vivendo com sua filha menor e criados, é realmente chefe de família, e, como tal não podia ser excluída do recenseamento eleitoral sem disposição terminante que o ordenasse (...)”; acrescentando “que o legislador, se quisesse excluir as mulheres do recenseamento eleitoral expressamente o podia e devia dizer tapando a porta que havia aberto com tanta franqueza e justiça; (...) porque a concessão do voto a todas as mulheres civilizadas é questão de tempo, (...) considerando que as mulheres do nosso país sempre tiveram e têm grande influência nas eleições, apesar de não terem tido voto, o que geralmente lhes dará incontestável influência, sem responsabilidade, o que é sempre perigoso como sucede com todos os poderes ocultos, (...) julgo procedente e provada a presente reclamação e mando que a reclamante seja incluída no recenseamento eleitoral em preparação no lugar e com os requisitos precisos. Intime-se”<sup>(36)</sup>.

Apoiada em tal decisão, a 28 de maio de 1911, nas primeiras eleições depois de implantada a República, votou uma única mulher - Carolina Beatriz Ângelo - que, descortinando a fresta aberta no enunciado da lei, ousou fazer valer o seu direito de eleitora<sup>(37)</sup>. O gesto foi amplamente noticiado e aplaudido na imprensa portuguesa e estrangeira, que, ambas, deram grande relevo a este ato, insólito e inédito<sup>(38)</sup>. A perturbação que gerou teve, contudo, consequências. Assim, e embora anteriormente o Senado tivesse aprovado, a 2 de julho de 1912, uma proposta de reconhecimento do direito de voto às mulheres com idade mínima de 25 anos, diplomadas com cursos superiores, secundários ou especiais<sup>(39)</sup>, e Jacinto Nunes<sup>(40)</sup>, aquando da discussão da lei eleitoral, em 2 de junho de 1913, tivesse apresentado uma moção à Câmara dos Deputados, na qual propunha que todos os cidadãos, dum e doutro sexo, pudessem ser eleitos, perguntando ainda “porque não hão de as mulheres intervir na administração pública, votando, quando as mulheres de tanto são capazes?” (cf. Antologia), além de várias outras iniciativas das feministas, tais como a Representação da LRMP, entregue ao Presidente da Câmara dos Deputados, em 6 de julho, pedindo um alargamento do voto a outras mulheres além das que tinham obtido a aprovação do Senado, a lei eleitoral de 1913 - Lei n.º 3 de 3 de julho - acaba por determinar, expressamente e pela primeira vez num texto legislativo português<sup>(41)</sup>, o sexo dos cidadãos eleitores: “são eleitores dos cargos políticos e administrativos todos os

cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos, ou que completem essa idade até ao termo das operações de recenseamento, que estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos, saibam ler e escrever português, e residam no território da República Portuguesa”. Como, a propósito, afirma o Prof. Afonso Queiró<sup>(42)</sup>: “O direito de voto político estava expressamente reservado aos homens; não teria capacidade eleitoral ativa nem a mulher nem o homem analfabeto. Tratava-se de verdadeiros *cives sine suffragio*”<sup>(43)</sup>.

Desiludida, a LRMP exprime o seu descontentamento pela exclusão das mulheres.

O historiador Rui Ramos, ao analisar a revolução republicana e o seu impacto sobre a vida portuguesa, considera que “com a revolução do 5 de outubro o estado tornou-se propriedade de um partido”, o Partido Republicano Português, a quem convinha prolongar a situação revolucionária. Para tanto, havia que “extinguir o catolicismo”, “destruindo primeiramente a organização eclesástica”. E ficar sozinho em campo. “Tratou”, pois, “de se garantir contra qualquer surpresa eleitoral. Por isso negou o direito de voto àquela parte da população que imaginou estar mais próxima do clero católico: as mulheres e as populações rurais em geral (neste caso através do subterfúgio de excluir os analfabetos). A maior parte dos portugueses ficou assim, condenada à menoridade cívica. Os republicanos obtiveram deste modo um eleitorado reduzido, facilmente controlável pela máquina

administrativa às ordens do PRP. (...) Portugal andou assim a contracorrente na Europa. Enquanto os outros estados alargavam o direito de sufrágio a todos os homens adultos e até às mulheres, Portugal - o único país da Europa, até 1917, governado pela esquerda revolucionária - foi também o único onde se caminhou para a restrição dos direitos políticos da população”<sup>(44)</sup>.

Verdade se diga que as feministas não deixaram morrer a sua pretensão e continuaram a insistir no reconhecimento do direito de sufrágio. Em 1914, é fundado o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (CNMP)<sup>(45)</sup>, que inscrevia entre as suas prioridades a reivindicação do voto feminino, e teve como órgão o periódico *Alma Feminina*, que se publicou entre 1917 e 1947, data em que foi extinto o CNMP. Em 1915, derrubada a ditadura de Pimenta de Castro<sup>(46)</sup>, nova insistência em forma de representação conjunta da Associação de Propaganda Feminista e do Grémio Carolina Ângelo ao Senado e à Câmara dos Deputados. Quando Sidónio Pais<sup>(47)</sup> assume a Presidência da República, recebe (a 19-6-1918) outra “Representação” da LRMP, pedindo a concessão do direito de voto para as mulheres. Mas as alterações à lei eleitoral não atendem ao solicitado. Assassinado Sidónio, o governo que se segue repõe as normas de 1913. Em 1920 (a 13 de janeiro), Ramada Curto<sup>(48)</sup>, que era líder da bancada socialista, propõe ao parlamento o reconhecimento do sufrágio feminino. Sem consequências. Em 1924, no I Congresso Feminista e de Educação, a notária Aurora

de Castro e Gouveia<sup>(49)</sup> apresenta uma tese refutando os argumentos adversos ao voto das mulheres e o então Presidente da República, Teixeira Gomes<sup>(50)</sup>, mostra-se favorável a esse direito político. Sem concretização.

### 3. A tibia concessão

A seguir à Revolução de 28 de maio de 1926, é publicada nova legislação neste âmbito, mantendo-se a exclusão das mulheres<sup>(51)</sup>. Elina Guimarães<sup>(52)</sup> comentava no jornal republicano *O Rebate*: “Além de todas as outras críticas que se lhe possam fazer, a nova reforma eleitoral representa um verdadeiro insulto à mulher portuguesa. Analisando o diploma vê-se que votam absolutamente todos, com exceção dos mendigos, dos dementes, dos criminosos, dos interditos, dos falidos e das mulheres. Quem não se sentirá lisonjeada perante tal enumeração?”<sup>(53)</sup>.

Em 1931, porém, é promulgado o decreto com força de lei n.º 19:694, de 5 de maio, que organiza o recenseamento eleitoral, e nele se admite, pela primeira vez, que as mulheres votem, ainda que com restrições. Assim, é reconhecida às mulheres capacidade para eleger os membros do poder legislativo e os vogais das câmaras municipais, desde que sejam maiores de 21 anos, com curso secundário ou superior; para os homens exige-se apenas a maioridade, que saibam ler e escrever e paguem quantia não inferior a 100\$ por determinados impostos. Elina Guimarães comentava ironicamente que a preparação literária exigida às mulheres era certamente “julgada indispensável para igualar o seu intelecto ao dos varões que soubessem ler e escrever...”<sup>(54)</sup>. As Juntas de Freguesia seriam eleitas por “chefes de família”, condição em que se encontravam as portuguesas viúvas,

divorciadas ou judicialmente separadas, com família própria e as casadas cujos maridos estivessem ausentes nas colónias ou no estrangeiro. Medida tibia, mas irreversível, no dizer de Elina Guimarães que escrevia: “(...) os direitos políticos agora conferidos serão, pelas portuguesas conscientes, acolhidos não com o entusiasmo de quem recebe uma prenda, mas com a serenidade e elevação de quem foi honrada com um novo e importante dever”<sup>(55)</sup>.

Os requisitos de elegibilidade dos candidatos à Assembleia Nacional e o exercício do direito eleitoral foram depois regulados pelo decreto n.º 24:631, de 6 de novembro de 1934. As mulheres eram eleitoras e também elegíveis.

Nas vésperas de se constituir a primeira Assembleia Nacional e de se organizar a Câmara Corporativa, Salazar<sup>(56)</sup>, já Presidente do Conselho, concede uma entrevista ao jornal *O Século*, em que anuncia: “E - vá lá ainda uma novidade - tanto de uma como de outra Câmara farão parte algumas senhoras, o que não significa ter-se o Estado ou elas próprias convertido, agora, ao feminismo”<sup>(57)</sup>. A proverbial argúcia de que era dotado fizera-lhe reparar no apoio que poderia obter daquelas mesmas mulheres a quem a República temeu reconhecer o direito de voto por estarem sob influência do clero e das tradições? É certo que na década de 30 já bastantes países tinham reconhecido o sufrágio feminino, muitos deles com regimes conservadores ou “reacionários”, sem que daí tivesse resultado qualquer instabilidade política. (cf. Antologia, IX).

E foi assim que em 16 de dezembro de 1934 as mulheres portuguesas puderam, pela primeira vez, votar e ser eleitas. O jornal *O Século* noticia desenvolvidamente e com duas grandes fotografias de eleitoras, o ato eleitoral: “Como nota curiosa e inédita no nosso meio, pode citar-se a presença, nas ruas, de muitas senhoras, para se dirigirem às secções onde estavam recenseadas. Notável foi também a serenidade com que cumpriram o dever de eleitoras, agora que lhes é permitida a sua representação na Assembleia Nacional. (...) Nem um incidente se registou. Com mais verdade: ocorreu um, na assembleia de Benfica (...). Apareceu ali para votar uma senhora. Procurou-se o seu nome nos cadernos eleitorais. Como não fosse encontrado, por falta de recenseamento, a senhora protestou, em termos enérgicos, e protestando, saiu”<sup>(58)</sup>. Enuncia os nomes de algumas notáveis que foram cumprir o dever cívico: “a poetisa D. Virgínia Vitorino<sup>(59)</sup>, a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> D. Domitila de Carvalho, Dr.<sup>a</sup> D. Emília Patacho<sup>(60)</sup>, Dr.<sup>a</sup> D. Branca Seabra, professora D. Ester Nogueira...”.

Integraram a 1.<sup>a</sup> Legislatura da Assembleia Nacional 3 deputadas num elenco de 90: foram elas Maria Guardiola (1895-1987), licenciada em Matemática, reitora do Liceu Maria Amália em Lisboa, depois Comissária Nacional da Mocidade Portuguesa Feminina; Domitila de Carvalho (1871-1966), a primeira mulher a frequentar a Universidade de Coimbra, licenciada em Medicina, Filosofia e Matemática, escritora e poetisa, que fora reitora do primeiro Liceu feminino da capital e era professora do Liceu Maria

Amália, exercendo também medicina; e Maria Cândida Parreira (1877-1942), advogada, poetisa e também escritora. Todas três profissionais de reconhecida competência, adeptas manifestas do Estado Novo, assumidamente católicas, publicamente demarcadas do feminismo. A Câmara Corporativa contava também com duas procuradoras: Clemência Dupin de Seabra (1874-1936), industrial e comerciante de madeiras, e Maria José Novais (1896-1982), proprietária e conhecida figura portuense, que dedicou a sua vida a obras de assistência. Digno de nota, tendo em conta a época, nenhuma delas era familiar de algum homem político em destaque. Todas, no entanto, faziam jus ao desígnio que Salazar afirmara na entrevista a *O Século* quanto às razões da escolha dos nomes das listas: integravam-se mentalmente no Estado Novo e não eram feministas. Na verdade o paradigma sendo agora o da “família célula base da sociedade”, esperava-se da mulher que desempenhasse o seu papel de mãe e educadora, companheira do homem, construtora e guardiã da estrutura familiar<sup>(61)</sup>. E, como diria Yolande Cohen, “não precisaram de quebrar a imagem reconfortante da femilidade para aceder a um reconhecimento político”<sup>(62)</sup>.

A entrada de mulheres na Assembleia foi efusivamente saudada pelos senhores deputados, em termos encomiásticos que não deixam de denotar a intromissão de entes até então estranhos que cumpria receber cavalheirescamente<sup>(63)</sup>. Mas a partir de então, no hemiciclo de São Bento não mais deixou de haver mulheres<sup>(64)</sup>.

No início de 1946, porém, é apresentado à Assembleia Nacional, para ratificação, um decreto sobre recenseamento eleitoral, cujo texto alargava a capacidade eleitoral às mulheres “chefes de família”, mas retirava às casadas o direito de voto<sup>(65)</sup>. Os deputados Luís Pinto Coelho<sup>(66)</sup> e Virgínia Gersão<sup>(67)</sup>, discordando desta restrição, entenderam “haver conveniência em estudar cuidadosamente” as repercussões que daí adviriam, nomeadamente as relativas ao voto das mulheres, considerando “ser de alto interesse” que a Assembleia Nacional se manifestasse “expressamente” sobre matéria que tão intimamente se prendia “com a vida da Nação”. Requereram, por isso, que o decreto-lei não fosse simplesmente ratificado, mas levado à apreciação do hemiciclo, o que veio a suceder. A deputada Maria Luísa Van Zeller<sup>(68)</sup> tomou então a palavra para afirmar que considerava esta matéria “sumamente importante sob o ponto de vista político” e que, no tocante ao “eleitorado feminino”, as disposições do decreto não satisfaziam “em absoluto”. Assim, julgando “interpretar bem o sentimento de todas as mulheres portuguesas, que neste momento aqui represento”, declarou que não votaria a ratificação pura e simples, mas sim a ratificação com emendas; esperava, pois, que o decreto fosse convertido em proposta de lei e novamente levado à Assembleia “de modo a poderem ser satisfeitas as justas reivindicações das mulheres no que respeita aos seus direitos políticos”<sup>(69)</sup>. O diploma é, então, submetido a parecer da Câmara Corporativa,

que se interroga se “a intervenção direta das mulheres na vida política (...) facilita ou prejudica o bem comum”, para afirmar seguidamente que “hesita na resposta”, “não pelas suas consequências políticas imediatas, mas pelos seus reflexos familiares”. Explicita que “não levanta objeções à concessão do voto quer às mulheres solteiras quer às mulheres chefes de família, nas mesmas condições em que é hoje atribuído aos homens”, e verifica também que “o legislador, ao ferir a mulher casada de incapacidade eleitoral, o fez em nome do bem da família, único susceptível de legitimar que a mulher divorciada - e qualquer que seja a causa do divórcio - goze do direito de voto e a casada não, ou que esta só o tenha se o marido o não tiver”. Duvida também o parecer que “no meio social e familiar português, as divergências de pensamento político venham a traduzir-se em diversidade de votos” pois, nesses casos, o mais provável é que “as mulheres que por motivos políticos ou por motivos religiosos não sigam o marido na votação, por certo, na quase totalidade dos casos, se absterão de votar e poucas as acompanharão até à urna para nela introduzirem listas adversas”. Argumentam ainda os Procuradores que “acima de tudo, deve o Estado assegurar a unidade e a estabilidade da família, procurando impedir que a sua própria vida - dele Estado - seja causa de desavenças conjugais e porventura de desagregação familiar”, reconhecendo, embora, que lhes “repugna um pouco retirar o voto à mulher - impedindo-a de intervir na vida pública - precisamente quando, pelo

casamento, ela se dispõe a prestar o serviço máximo que a sociedade tem a esperar do sexo feminino, como tal: a maternidade legítima. E não deixa também de impressionar que numa família todos votem, exceto a mãe, porventura não menos culta, quando não mais culta, do que o marido e do que os filhos”. E continuam: “Mas que mais belo e meritório sacrifício pedir a uma natureza altero-centrista, como é a natureza feminina? E que maior homenagem prestar às mães portuguesas - às nossas mães - do que a de retirar-lhes a capacidade política em nome da sua insubstituível função de guardas da paz familiar, de rainhas-santas do lar cristão?”, concluindo depois: “Por isso a Câmara Corporativa - não sem bastantes hesitações - pronuncia-se pela manutenção do regime do decreto, nesta parte”<sup>(70)</sup>.

Ao retomar-se o debate, Luís Pinto Coelho, afirma não lhe parecer que o sacrifício do direito de voto devesse ser “pedido ou imposto à mulher em nome da sua insubstituível função de guarda da paz familiar”, pois ela saberia mantê-la ou não, independentemente da capacidade de voto; também não lhe parecia “axiomático” que a “atribuição de voto à mulher” trouxesse “a desunião familiar”, muito pelo contrário, poderia ter uma “larga influência no bem da família”. Maria Luísa Van Zeller, fazendo questão de se demarcar de um “conceito feminista”, encara o “problema apenas no bom e único sentido de um simpático feminismo colaborante - chamemos-lhe assim - e que só deseja a extensão dos direitos políticos



da mulher, naquela medida em que esses direitos melhor a possam tornar defensora de si própria, do santuário da sua casa e dos legítimos interesses de todos os membros da sua família”. Defende que a “mulher que legitimamente constituiu família, mais diretamente é chamada a engrandecer [a Pátria], visto que a si, e não à mulher solteira, incumbe a nobre tarefa de, pelos seus filhos, a perpetuar através dos tempos”. Julga até que o voto da mulher casada é de “maior interesse para o Estado que o voto das solteiras, porque a mulher casada tem, em regra, a sua personalidade mais definida, responsabilidades mais pesadas” e vota “por isso com maior segurança, mais consciência e ponderação”; além disso, as divergências políticas entre cônjuges não são fatores de “desarmonia no lar”, pois “a unidade e felicidade das famílias não consiste (...) na concordância absoluta de opiniões”. E acrescenta não lhe parecer certo que a mulher que “teve voto em solteira o perca pelo casamento”. Julga até que “seria atentar contra a igualdade dos direitos morais da pessoa humana dos dois sexos se tal acontecesse e se fossem cercear os justos direitos políticos já adquiridos pelo indivíduo do sexo feminino, precisamente na altura em que a Providência e a continuidade da Pátria lhe impõem os mais altos deveres sociais”. Afirma, por fim, que votará “gostosamente” as alterações que permitam ao maior número de mulheres cumprir o “grande dever cívico de votar”, o qual - e cita Pio XII - era “um importante dever de consciência”. Esta opinião acabou por vencer e

traduzir-se no teor da Proposta de Lei n.º 40, mais tarde a Lei n.º 2 015<sup>(71)</sup>.

Entretanto, também já o Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas protestara contra a grave diminuição da capacidade eleitoral feminina e entregara ao Presidente da Assembleia Nacional uma Representação<sup>(72)</sup> assinada por Maria Lamas<sup>(73)</sup> e Sara Beirão<sup>(74)</sup>, mas redigida por Elina Guimarães: “O casamento traz automaticamente uma privação de direitos civis análoga à causada pela interdição por demência, pela falência e à condenação por crime (...). É isto justo? É isto lógico?”, perguntam a quem de direito (cf. Antologia). A revista *Modas & Bordados*<sup>(75)</sup> publicou “um inquérito oportuno” em que Judith Maggioly<sup>(76)</sup> perguntava a diversas personalidades “o que pensa da nova lei eleitoral, nos parágrafos que se referem à mulher?”. Elina Guimarães respondeu que a lei era “anti-social. Eu sinto-me castigada porque sei que a privação de direitos políticos é uma pena aplicada nos tribunais. E isto porque cometi o delito de casar, de ser mãe de dois rapazes!! Que maneira de prestigiar a família... A rapariga moderna que queira manter uma autonomia na vida pública pode não querer sacrificar-se e evitar o casamento, que passa a ser um alçapão para a mulher. (...) Já não é pouco não termos opinião, nem bens e agora nem prestígio! Em que situação são colocadas as mães dos marinheiros e dos soldados que morrem pela pátria?!... (...)”. Recolhem-se ainda as opiniões de Cristina Cunha<sup>(77)</sup>, de Manuela de Azevedo<sup>(78)</sup>, de Sara Beirão que comentava

que “a maioria parece envergonhar-se de ter direitos... (...) As nossas deputadas podem fazer muito. Até hoje não se têm preocupado bastante com os problemas que mais interessam à mulher. Parece-me o momento oportuno de o fazerem (...)”, de Manuela Porto<sup>(79)</sup>, e de Maria Isabel de Aboim Inglês<sup>(80)</sup> que classifica o decreto de “espantoso pelo que de humilhante impõe à mulher casada”, não concordando com “o critério do grau de cultura”, uma vez que “uma mulher sem instrução pode ter uma noção muito mais exata das conveniências políticas do país do que uma habilitada com a instrução que a lei exige”. Depõem ainda a operária tabaqueira Maria Amália Lobo Gomes - que se interroga se “a mulher proletária (...) sendo muitas vezes o amparo da família merece a injustiça de ser excluída de votar?” -, a atriz Madalena Soto<sup>(81)</sup>, Maria Lúcia Silva Rosa<sup>(82)</sup>, diretora da revista *Os Nossos Filhos*, e D. Deolinda d’Antão Pessanha, “esposa de um médico de Colares - Penedo”, a quem a privação deste direito “parece atentatório ao casamento, e portanto às leis naturais da família”, formulando o desejo de “que seja dado à mulher o direito de voto em igualdade com o homem”. No mesmo periódico, noutra local, também Gabriela Salgueiro<sup>(83)</sup> argumenta a favor do reconhecimento do sufrágio pleno das mulheres.

Publicada a Lei n.º 2 015, em 28 de maio de 1946, as novas regras estabelecem que têm capacidade eleitoral os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português; e os

que, embora não o saibam, paguem pelo menos 100\$ por determinados impostos. As mulheres, essas, teriam de ser maiores ou emancipadas, e com as seguintes habilitações mínimas: Curso Geral dos Liceus; Curso do Magistério Primário; Curso das Escolas de Belas-Artes; Cursos do Conservatório Nacional ou do Conservatório de Música do Porto; Cursos dos Institutos Industriais e Comerciais. Tais habilitações, porém, teriam de ser provadas pela exibição do diploma de curso, da certidão ou da pública-forma respetiva. As casadas, sabendo ler e escrever português, se pagassem contribuição predial, por bens próprios ou comuns, quantia não inferior a 200\$. A prova de saber ler e escrever fazia-se pela exibição de diplomas de exame público perante uma determinada comissão, ou por requerimento escrito e assinado pela própria, com reconhecimento notarial da letra e assinatura, ou por requerimento escrito, lido e assinado perante a referida comissão, desde que no mesmo assim fosse atestado, com autenticação por meio de selo branco ou a tinta de óleo da junta de freguesia ou pela respetiva declaração nos mapas enviados pelas repartições ou serviços. Era igualmente exigida a prova de pagamento dos impostos, através de exibição, perante uma comissão, dos conhecimentos respetivos, cujos números ficariam anotados no verbete ou processo individual do eleitor, ou ainda pela inclusão no mapa enviado pelo chefe da secção de finanças. Consideravam-se chefes de família as mulheres viúvas, divorciadas, judicialmente separadas de pessoas e bens

ou solteiras que vivessem inteiramente sobre si. Comenta o Prof. Jorge Miranda, no estudo que temos vindo a citar: “A enunciação destes requisitos assinala um contraste flagrante entre o homem e a mulher. (...) O sistema era complicado e de duvidosa utilidade no seu fundo”<sup>(84)</sup>.

Depois das tumultuosas eleições presidenciais de 1958, disputadas entre Américo Tomás<sup>(85)</sup> e Humberto Delgado<sup>(86)</sup>, é alterada a forma de eleição do Presidente da República, que deixa de ser feita por sufrágio direto e passa a realizar-se por intermédio de um colégio eleitoral<sup>(87)</sup>. E assim, do colégio eleitoral de 1965, constituído por 585 membros, fazem parte sete senhoras; o de 1972 conta 12 eleitoras num total de 669<sup>(88)</sup>.

Anos mais tarde, já Marcelo Caetano<sup>(89)</sup> chefia o Governo, é enviada, com “nota de urgente” (o recenseamento começa a 1 de janeiro de 1969), à Assembleia Nacional, uma proposta de lei sobre alterações à lei eleitoral, que deverá ainda ser remetida à Câmara Corporativa para parecer. Na exposição de motivos lê-se que o Governo pretende fazer duas alterações ao preceito em vigor, a primeira das quais é “adotar o voto feminino com a mesma extensão do voto masculino”. Segue-se um breve historial da concessão do voto às mulheres, para concluir que se está “ainda muito aquém do princípio da igualdade de direitos entre os dois sexos”. Além disso, “não julga o Governo, em face do preceituado no artigo 5.º da Constituição e tendo em conta a evolução das realidades sociais, que a solução restritiva do voto feminino

continue a encontrar apoio nas diferenças resultantes da natureza da mulher ou no bem da família, isto é, nos únicos fatores que a lei fundamental do País entende justificarem diversidade de direitos entre o homem e a mulher”<sup>(90)</sup>. Posto o texto à discussão, curiosamente, nenhuma das deputadas intervém. Mas Marques Teixeira<sup>(91)</sup> apressa-se a considerar o diploma de “larga projeção política. Apontando no seu conteúdo para o facto de serem eleitores ‘todos’ os cidadãos portugueses nas condições nele referidas, pela primeira vez se alarga às mulheres o direito de eleger nas mesmas condições que os homens”. E não deixa de fazer notar: “sendo curial ainda acentuar-se que o direito de voto às mulheres só foi assegurado após o movimento nacional do 28 de maio de 1926”. A seguir discorre largamente, sobre os atributos da mulher portuguesa, referindo-se ao seu “heroísmo pacífico” nos tempos de guerra que se vivem, e considera que “extensificando o direito de sufrágio, ampliando, garantindo e protegendo os direitos individuais de cidadania, caminha-se mais e mais, a passos largos, para a estruturação de um estatuto social e político com tendência progressiva para a paridade dos direitos e dos deveres de ambos os sexos”. Termina dando a sua “empolgada” concordância ao diploma, pela certeza de que “o coração, o espírito e a inteligência das mulheres da nossa terra, através da garantia do seu acesso às urnas, sempre votarão pela sublimidade do ideal supremo da Pátria - pluricontinental e multirracial, una e livre”<sup>(92)</sup>.

O Prof. Afonso Queiró, relator do Parecer da Câmara Corporativa acerca desta alteração eleitoral, argumenta: “Que a intervenção da mulher nas eleições políticas possa fundamentalmente considerar-se sem interesse político relevante, em consequência de o seu voto tender a ser o voto do marido ou, de qualquer modo, o voto do chefe da família, é desmentido pelas experiências que se diz terem sido feitas em diversos países com um sistema de duas urnas, uma para os homens, outra para as mulheres. Tem-se verificado, desse modo que as mulheres são mais conservadoras que os homens e que temem, muito mais que estes, a aventura e a mudança. E, segundo parece, em toda a parte, tanto nos países desenvolvidos como nos países subdesenvolvidos, o voto das mulheres tende a acentuar a personalização do poder”<sup>(93)</sup>.

A lei n.º 2 137 vem a ser promulgada a 26 de dezembro de 1968, determinando que são eleitores da Assembleia Nacional todos os cidadãos portugueses, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português e não estejam abrangidos por qualquer das incapacidades previstas na lei; e os que, embora não saibam ler nem escrever português, tenham já sido alguma vez recenseados. Jorge Miranda, no seu estudo sobre o sufrágio feminino que temos vindo a mencionar, conclui: “(...) pode afirmar-se ser tríplice o alcance do novo preceito: 1.º) - Proclama a igualdade de direitos políticos de homem e mulher, seja qual for o seu estado (...); 2.º) - Extingue o voto censitário, quer dizer, o voto em função do montante

de certas contribuições devidas ao Estado; 3.º) - Praticamente instaura ou permite instaurar em breve o sufrágio universal na Metrópole, uma vez que, dados os progressos alcançados nos últimos anos na escolarização, o restringir-se o voto aos alfabetos deixa de comportar um estrito sentido capacitário (...)”. E acrescenta: “Se esta interpretação for exata, então havemos de descobrir uma interessante singularidade no Direito eleitoral português: a que se traduz em serem simultâneas a consagração do sufrágio universal e a igualização dos sexos. O mesmo não aconteceu noutros países europeus (...)”. Mas Jorge Miranda chama a atenção para a lacuna que subsiste: “Por radical que se afigure a alteração introduzida (...) ela não vem ainda eliminar por completo as discrepâncias de situação jurídico-política do homem e da mulher. É que importa não esquecer o chamado sufrágio administrativo, o direito de voto para designação dos membros dos corpos administrativos (juntas de freguesia, câmaras municipais e juntas distritais). Neste sector perdura a desigualdade (...)”<sup>(94)</sup>. Na verdade, neste caso, só sendo chefes de família as mulheres podiam votar.

Respigando alguma imprensa dos dias que se seguiram, verifica-se que o vespertino *Diário Popular* de 31-12-68 preenche quase por completo a página 7 publicando a lei eleitoral, sob o título “O que é preciso fazer para ser eleitor” e incitando ao recenseamento, mas não parece impressionado com o facto de a lei ter reconhecido a capacidade eleitoral em igualdade de circunstâncias a

mulheres e homens. No mesmo número deste periódico é dedicado vasto espaço a um inquérito a diversas personalidades “Que espera em 1969 da governação do Prof. Marcelo Caetano?” não constando das respostas qualquer referência ao sufrágio feminino. Já *A Capital*, no seu “Suplemento diário extra” de 31 de dezembro de 68, faz o balanço do ano: “os três primeiros meses do governo do Prof. Marcelo Caetano foram assinalados com alguns factos dignos de registo, como sejam a extensão do direito de voto às mulheres (...)”. Apenas a *República*, nada refere. No *Diário de Lisboa* de 15-1-69, na secção “Da Mulher e da Criança”, a persistente Elina Guimarães explica “O voto às mulheres. Para quê? Como?”, com a sua veia pedagógica, socorrendo-se de exemplos e apelando ao recenseamento e ao voto. No fim, solta o seu sentir: “Permitam-me que neste momento eu dê o meu voto de homenagem a todas aquelas que têm lutado por este direito: *as sufragistas*. E que *conteste* o uso desta palavra como sinónimo de estafermo no físico e de megera na moral, como vi usada nesse sentido ainda há poucos dias num artigo escrito por uma mulher... que talvez não tivesse tanta facilidade em achar o caminho se outras o não houvessem aberto com sacrifício da tranquilidade, da saúde e até da vida. Pela minha parte, *sou uma sufragista*. E com muita honra”.

#### 4. A plena cidadania

Foi preciso esperar pela revolução de 25 de abril de 1974 para que, no mesmo ano, seja legalmente estabelecido que “são eleitores da Assembleia Constituinte os cidadãos portugueses de ambos os sexos, maiores de 18 anos, completados até 28 de fevereiro de 1975” (Decreto-Lei n.º 621-A/74 de 15 de novembro). Quem, no entanto, tivesse exercido determinados cargos durante o regime anterior não podia eleger ou ser eleito para a Constituinte (Decreto-Lei n.º 621-B/74 de 15-11). A lei eleitoral estipulava também que a votação se fizesse por lista, e que qualquer rasura anulasse o voto (Decreto-Lei n.º 621-C/74 de 15-11).

A Constituição Portuguesa consagrou, a partir de 1976, os mesmos direitos políticos para homens e mulheres.

## Antologia

### I

#### Domingos Borges de Barros<sup>(95)</sup>

“Leu-se outro aditamento oferecido pelo Sr. *Borges de Barros*, em que se propunha que a mãe de seis filhos legítimos tivesse voto nas eleições.

Terminada a leitura deste aditamento, disse

O Sr. *Borges Carneiro*<sup>(96)</sup>: - Eu sou de parecer que esta indicação não deve admitir-se à discussão. Trata-se do exercício de um direito político, e deles são as mulheres incapazes. Elas não têm voz nas sociedades públicas: *mulier in ecclesia taceat*, diz o Apóstolo.

O Sr. *Borges de Barros*: - Ninguém tem mais interesses, e apego a um país do que aquele, que possui nele mais caros objetos, e ninguém mais atendido deve ser de uma Nação do que aquele que mais lhe presta: a mãe que tem seus filhos em um país, é sem dúvida, quem mais interesse, e apego por ele tem; e ninguém dá mais a uma Nação do que quem lhe dá os cidadãos: sendo como são estes princípios de suma verdade, temos que à mãe de família se não deve negar o direito de votar naqueles que devem representar a Nação. Não têm as mulheres defeito algum que as prive daquele direito, e apesar do criminoso desleixo que muito de propósito tem havido em educá-las, por isso que o homem mui cioso de mandar, e

temendo a superioridade das mulheres as tem conservado na ignorância, todavia não há talentos, ou virtudes em que elas não tenham rivalizado, e muitas vezes excedido aos homens; fora fatigar o Congresso tentar enumeração de tantas mulheres ilustres quais *Aspásia*, *Semiramis*, *De Stael*, etc. também não há quem ignore a influência que elas têm em todas as quadras da nossa vida; tratam da nossa primeira educação, e sabemos quanto as primeiras impressões influem em todos os nossos dias, e quando homens sabemos igualmente quanto influem em nossas ações; e os Gregos convencidos desta verdade queriam que os prémios distribuídos a seus heróis fossem dados pelas mulheres, e quando elas dirigiam a pública opinião, vimos nos tempos da heroicidade quão elevados eram no homem, com as mais paixões nobres, a do patriotismo; e nas crises das nações temos sempre visto quanto as mulheres se têm feito dignas de louvor; basta lançar os olhos sobre a revolução francesa, ali veremos prodígios de todas as virtudes, e admiraremos que quando muitos homens perdiam coragem ante o patíbulo, não aconteceu nunca o mesmo a uma só mulher. Seria por tanto político interessá-las pela causa que abraçamos a fim de que nos ajudassem a dirigir a opinião pública. Os Portugueses, que dos povos que tenho visitado e tratado posso afirmar que é um dos mais assizados, não duvidam elevar a mulher ao grau mais eminente da república, ela pode ser entre nós o supremo magistrado da Nação, e onde tanto se concede a uma, porque será negado tão pouco às outras? Estou

certo que ninguém duvidaria dos sentimentos daquele homem que merecesse o sufrágio de *D. Felipa de Vilhena*, e quantas matronas portuguesas não quererão imitá-las? Não conheço nada tão augusto como a maternidade, e será sem dúvida credor de todo o aplauso aquele povo que lhe tributar o merecido respeito. A Nação portuguesa que tanto se tem distinguido, eu quisera que em si fizesse sobressair o amor filial, e que nós não negássemos a nossas mães, o que concedemos aos nossos assalariados; nem levados de prejuízos, o duvidemos fazer pela novidade que a preposição parece encerrar. No estado de *New Jersey*, nos sete primeiros anos da sua independência, as mulheres votaram nas eleições, e confessam os Americanos que votaram sempre muito bem, confessam que torna ainda mais pecaminosas a cabala, e o partido que fez alterar, sem razão mais que o repreensível ciúme e amor de mandar nos homens, aquele tão louvável arbítrio que tinham tomado homens justos, e concededores do coração humano. Por todas estas razões concluo, que quando a todas as mulheres que tiverem os requisitos, que a lei exigir não for concedido votar nas eleições, ao menos tenham esse direito as mães de seis filhos legítimos.

Propondo-se à votação, se a indicação oferecida pelo Sr. *Borges de Barros* devia ou não ser admitida à discussão, decidiu-se que o não fosse.”

*Diários das Cortes Geraes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, segundo anno de Legislatura, Sessão de 22 de Abril de 1822*

## II

José Joaquim Lopes Praça<sup>(97)</sup>

Excerto

“(…)

Seção V - A MULHER E O ESTADO

Capítulo II

### A mulher como eleitora

236. Devemos conceder às mulheres o direito de votar e de contribuir com a sua opinião para se elegerem os que melhor possam desempenhar as funções públicas? A resolução afirmativa deste ponto não deve ofender a seriedade da discussão. Escritores e publicistas notáveis se têm inclinado a esta afirmativa.

237. Vejamos, porém, os principais fundamentos desta opinião. (...)

Sobre que fundamentam o direito de sufrágio concedido aos homens? Sobre a maioridade, a personalidade e se querem também sobre a ilustração ou sobre a fortuna. Se, pois, a mulher possui ou pode possuir todas estas qualidades, com que fundamento as poderíamos nós excluir do direito de sufrágio?! Não é visível que semelhante exclusão é um contra-senso, uma injustiça, uma lastimosa inconsequência? Pode uma mulher gerir uma grande casa

comercial, associar o seu nome a grandes empresas, ilustrar os seus contemporâneos com os seus escritos, chamar um povo ao sentimento da sua dignidade, presidir às grandezas do povo inglês, e não pode, como qualquer dos seus criados e subordinados, ter opinião, nem votar, quando se trata de escolher os funcionários elegíveis para o seu país. Um tal modo de ser não prima de certo pela coerência das ideias.

239. À falta de princípios os adversários da capacidade política das mulheres chamam-nos para o mundo dos factos; (...)

- As mulheres, dizem, votando seriam meros instrumentos do sexo masculino. Seja. Mas para ser assim será necessário ou a força da convicção, ou o emprego de violências. Contra as violências a lei. Contra a cegueira dos espíritos a instrução. Em ambos os casos o melhoramento social, e sempre a elevação da mulher pelo sentimento mais claro da sua dignidade, e pela consciência engrandecida da sua responsabilidade.

- É fácil, bem o sabemos, imaginar uma forma ridícula de tornar efetivo este direito em relação às mulheres; mas seria mais airoso e mais digno que os escritores e os legisladores se ocupassem em realizar os verdadeiros princípios do modo mais conforme com as indicações da natureza moral dos diversos seres.

- As mulheres, clamam os nossos adversários, rejeitam as regalias que vós oficiosamente lhes pretendes assegurar. Conceda-se pelas consequências. A exclusão das



mulheres do direito de sufrágio fica, por isso mesmo, inadmissível. Se elas recusarem aceitar o exercício deste direito inerente à sua natureza, não tereis que vos escandalizar; se, porém, melhorando-se mais e mais, não prescindirem das suas justas prerrogativas, tolerai, como bons cidadãos e pensadores sinceros, as consequências que oprimem a temeridade de vossos argumentos. (...)

240. Se os povos adormecerem, convém e é justo despertá-los. (...) Os frutos sazonados da ciência e da verdade farão a ventura dos povos; porque a verdade nunca é estéril. Ora a verdade é que às mulheres compete o direito de sufrágio, e a missão dos espíritos cultos e generosos, relativamente a esta verdade, consiste em transformá-la pela maneira mais conveniente numa realidade fecunda e civilizadora.

### Capítulo III

#### **A mulher como elegível e com relação aos empregos públicos**

241. No grau de civilização em que por enquanto se encontram os povos cultos afigura-se ainda utopia repugnante o objeto deste capítulo. A mulher escrava, a mulher menor, a mulher submissa, a mulher tradicional, acorda na sua humilhação, como maravilhada de tão singular indicação: - A mulher elegível! É verdade que já

semelhante ideia se agitou em alguns crânios vigorosos; mas também com eles se empedrou no sepulcro.

A mulher elegível! Atrevido pensamento que os maiores vultos do passado taxariam de anomalia estranha, improdutiva e indiscutível.

(...)

245. (...) Num país como o nosso, é suficiente suscitar o problema. Os melhoramentos fazem-se morosa e dificilmente; o génio da liberdade alimenta-se mais dos nossos costumes que do vigor das nossas leis. A indolência e a falta de austeridade, nossos mortais adversários, se nos deixassem viver, trariam nas consequências práticas todos os males do improviso, deixando-nos apenas, em compensação, todo o descanso de um dormir imprevidente. O nosso único fim, escrevendo este capítulo, é expor a ideia ao alcance de todos os leitores - quimera para ser oportunamente rejeitada -, verdade para se fecundar e vigorar nos altares do estudo e da meditação.”

*A mulher e a vida ou a mulher considerada debaixo dos seus principais aspétos: instrução secundária, Coimbra, Livraria Portuguesa e Estrangeira, 1982.  
pp. 296 a 304*

### III

#### Carolina Beatriz Ângelo<sup>(98)</sup>

“Sr. Director. - Lx.<sup>a</sup>, 29-5-911. - O seu jornal de ontem, narrando um incidente levantado na assembleia eleitoral de S. Jorge de Arroios, a propósito do meu voto, alterou um pouco a verdade, motivo porque eu venho contar como o caso se passou: Eu e um grupo de dez senhoras, pertencentes à Associação de Propaganda Feminista, dirigimo-nos para o Clube Estefânia pelas 10 horas da manhã, onde entrámos sem incidente digno de nota, sendo respeitosamente acolhidas e muito cumprimentadas por todos que ocupavam o enorme salão. No final da 1.<sup>a</sup> chamada o presidente da assembleia, Sr. Constâncio de Oliveira, consultou a mesa sobre se deveria ou não aceitar o meu voto, consulta na verdade extravagante, porquanto, estando recenseada em virtude duma sentença judicial, a mesma não tinha competência para se intrometer no assunto, visto que a lei eleitoral diz no seu artigo 64.º: ‘Nenhum cidadão, recenseado e reconhecido como o próprio, poderá ser inibido de votar, exceto se aparecer em manifesto estado de embriaguez, etc.’ Foi contra essa descabida consulta à mesa que se levantaram várias vozes de protesto, entre as quais muito intensamente sobressaiu a de um cavalheiro que não conhecíamos e que, depois de insistirmos para que nos dissesse o nome, soubemos chamar-se Joaquim Beja. Todas as sufragistas lhe agradeceram a sua atitude perante a justiça da nossa

causa. A mesa compreendeu, enfim, o seu dever e na respetiva altura fui chamada. Nessa ocasião o presidente dirigiu-me palavras de elogio e deferência, individualmente imerecidas, manifestando-se a assembleia estrondosamente com palmas e vivas, ao que eu respondi agradecendo e prometendo participar às sufragistas de todo o mundo civilizado, que ultimamente tanto me têm felicitado, que os mais inteligentes homens portugueses estão connosco compartilhando do mesmo ideal.

Peço a v. a fineza de publicar no seu muito lido jornal esta carta, pelo que muito grata lhe fico.

De v. etc.

*Carolina Beatriz Ângelo.*”

*A Capital*, 29 de maio de 1911

### IV

#### Representação da Associação de Propaganda Feminista enviada à Assembleia Nacional Constituinte em julho de 1911

“Ex.mo Sr. Presidente e Dignos Deputados a Assembleia Nacional Constituinte;

- A Associação de Propaganda Feminista, reunida em assembleia geral no dia 10 de julho do corrente ano, resolveu, por proposta da direção, enviar à Ex.ma Assembleia Constituinte a seguinte representação, obedecendo

a um dos fins principais da Associação, consignado no §4.º do art. 2.º dos seus estatutos, em que se determina solicitar o sufrágio feminino, visto que, enquanto a mulher estiver afastada da questão social e política os seus direitos serão menos lembrados.

Nós vimos, pois, reclamar para o nosso sexo o sufrágio nas condições modestíssimas em que julgamos de nosso dever fazê-lo para não pôr a Ex.ma Assembleia Constituinte na contingência desagradável de recusar o que constitui uma das mais nobres afirmações do partido republicano - a igualdade de direitos dos dois sexos.

Nós desejamos que a República nascente, para a qual trabalhámos com o entusiasmo da nossa propaganda e que já tem legislado tão longa e nobremente, não cometa o erro imperdoável que a grande Revolução Francesa cometeu negando à mulher todos os direitos políticos, tendo-se aliás servido dela para a sua propaganda na oposição.

Nós não vimos reclamar, porque isso seria pedir por agora um impossível social, o sufrágio universal, como à luz da razão e da ciência seria justo, mas vimos reclamar - o que temos feito desde o princípio: o direito do voto para as mulheres diplomadas em cursos superiores; - para as mulheres diplomadas com o curso completo de Instrução Primária Superior; - para as mulheres chefes de família que saibam ler e escrever.

Todas estas mulheres, de idade superior a 21 anos, sendo independentes moral e economicamente, não podem, por uma imposição do preconceito e da rotina, continuar

na República a viver no regímen vexante dos tutelados, fora da sociedade, como menores e interditos. O voto como o pedimos é apenas o estabelecimento de um princípio de justiça, o qual, honrando a Ex.ma Assembleia Constituinte, auxiliará a nossa propaganda educativa, pois que a mulher tratará de trabalhar e de se elevar para obter o direito que hoje apenas a uma pequena minoria aproveitará.

Vimos também reclamar para as mulheres o direito de elegibilidade nas juntas paroquiais e câmaras municipais, onde, por certo, prestarão bons serviços.

Na Noruega há atualmente *noventa* mulheres vereadoras nos conselhos municipais e há no Parlamento (Storting) uma mulher deputada, a Sra. Rogstad, uma humilde professora de instrução primária. Na maioria dos países civilizados as mulheres são eleitoras e elegíveis nas eleições municipais.

A terra portuguesa tão baixo caída pela incúria da monarquia, necessita, para se erguer à altura que lhe compete, do concurso de todos os cidadãos, e a mulher é um fator que não pode nem deve desprezar-se neste momento único de renovação social. Por isso cidadãos, nós vimos requerer para as mulheres o direito de trabalhar pelo ressurgimento duma Pátria que também julgam pertencer-lhes. Já há mais de meio século, Stuart Mill dizia que ‘uma sociedade em que a mulher não intervém no governo está impregnada de injustiça’.

Foi a livre América do Norte que concedeu primeiro o voto às mulheres, no Estado de Wyoming, por lei de 12

de dezembro de 1869. A seguir tiveram-no em mais quatro estados da mesma confederação norte-americana.

Na Austrália, Nova-Zelândia, República do Equador, Ilha de Man e Noruega as mulheres exercem os mesmos direitos políticos que os homens. Na Finlândia, apesar da despótica opressão exercida pela Rússia, há perfeita igualdade política aos dois sexos, assim como existe há muito igualdade moral e intelectual. Logo para o primeiro parlamento (Dieta Finlandesa) foram eleitas deputadas *dezanove* mulheres. Na Inglaterra, Alemanha, Itália, Rússia e França a concessão do voto à mulher será para breve, pois as sufragistas têm trabalhado com denodo nesse sentido.

O facto de, nas últimas eleições parlamentares, ter votado uma mulher em Portugal foi fervorosa e entusiasticamente acolhido pelas associações feministas e imprensa do mundo inteiro civilizado e foi largamente tratado no recente Congresso Internacional de Estocolmo, reunido em Junho próximo passado. Após o grande rumor causado no estrangeiro pela vitória, em Portugal, de um direito que, em todo o mundo culto, é tido como um importantíssimo progresso social, causaria espanto ver-nos repentinamente retrogradar e seria injustificável e mesquinho que os Representantes do Povo não consagrassem o direito de voto da mulher nas restritas - mas evolutivas - condições em que a Associação de Propaganda Feminista o reclama.

Os resultados obtidos pelo sufrágio feminino têm sido dos melhores e mais elevados: - Na América tem conseguido

a eleição dos homens mais honestos e cultos elevando, por isso, o nível moral e intelectual da sociedade diminuindo a criminalidade, o alcoolismo, a prostituição e assegurado a paz e a ordem nas eleições. Verificando isto mesmo, o Parlamento de Wyoming resolveu comunicá-lo a todas as Assembleias Legislativas do mundo, convidando-as a dar às mulheres os direitos políticos o mais breve possível. No outono de 1910, o Senado Australiano votou, por *unanimidade* uma moção, rogando ao Governo Inglês que concedesse o voto às mulheres, em vista dos excelentes resultados obtidos, na Austrália, pelo sufrágio feminino.

Vós, Senhores Deputados, que trabalhais na organização de uma Pátria nova, lembrai-vos que nessa Pátria há mais mulheres que homens e não queirais manchar a vossa obra com o labéu de injustiça, mesquinhez e egoísmo masculino. Tanto quanto possível e compatível com a tranquilidade da nossa amada República, mostrai ao mundo inteiro, que, neste momento concentra em vós toda a sua atenção, quanto sois modernos, quanto o vosso espírito é reto, justo e civilizado. Lembrai-vos de que é nos países mais adiantados que a mulher tem lugar conscientemente preponderante.

- A direcção da Associação de Propaganda Feminista: (ass.) Beatriz Ângelo; J. d' A. Nogueira; A. de Castro Osório; M. L. Monteiro Torres; C. Da; Rita Dantas Machado; M. I. e Zuzarte.”

A Vanguarda, 3 de setembro de 1911

## V

Jacinto Nunes<sup>(99)</sup>

### Moção

“Considerando que o artigo 74.º da Constituição reconhece como ‘cidadãos portugueses, para o efeito do exercício dos direitos políticos, todos aqueles que a lei civil considera como tais’;

Considerando que o Código Civil no artigo 18.º inclui as mulheres entre os cidadãos portugueses, e no artigo 7.º estabelece a igualdade civil, não faz distinção de sexo;

Considerando que as mulheres, e especialmente as que pagam contribuições diretas, tem o mesmo interesse que os homens, na boa administração nacional e local, e devem por isso ter direito a intervir na escolha dos membros do Poder Legislativo e dos corpos administrativos;

Considerando que as mulheres concorrem com os homens na agricultura, no comércio, na indústria e nas profissões liberais;

Considerando que só o velho preconceito, alimentado pelo egoísmo do homem, tem excluído as mulheres da comunhão dos direitos políticos;

Considerando também que os analfabetos que pagam contribuições diretas devem ter o mesmo direito que os que sabem ler e escrever, a intervir na escolha dos que administrarão os seus dinheiros;

Considerando que o saber ler e escrever não constitui por si só uma garantia de independência e civismo;

Considerando que os analfabetos não devem ser punidos por uma falta que não é da sua responsabilidade;

Considerando que em nenhum outro país da Europa se nega o eleitorado aos analfabetos que pagam contribuições diretas;

Considerando que sendo o eleitorado exercido única e exclusivamente pelos que sabem ler e escrever, ficam os poderes públicos à mercê dum número insignificantíssimo, e converter-se-á o regime numa verdadeira oligarquia; proponho a seguinte

### Substituição

Artigo 1.º - São eleitos para os cargos legislativos e administrativos todos os cidadãos portugueses dum e outro sexo, maiores de vinte e um anos, ou que completem essa idade até o termo das operações do recenseamento, que estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos, que saibam ler e escrever ou tenham pago no ano anterior qualquer contribuição direta, e tenham o seu domicílio no território nacional. = *Jacinto Nunes*.

O projeto de lei em discussão não concede o direito de eleitor às mulheres. Se, em harmonia com o artigo 74.º da Constituição, são cidadãos, para os efeitos dos direitos políticos, todos os que estejam no gozo dos direitos civis, às mulheres deve ser concedido o direito de voto.

Tratando-se do exercício dum dos mais importantes direitos políticos, não se pode negar esse direito a quem intervém, por meio das contribuições que paga, na administração geral e local.

As mulheres que administram os seus bens, as casas industriais e comerciais, as explorações agrícolas, etc., têm todo o interesse em que os negócios públicos corram bem; por isso não se lhes pode negar o direito de voto, que é correspondente a esse interesse.

Se as mulheres podem ser industriais, comerciantes, médicas, professoras, etc., também possuem manifestamente capacidade eleitoral.

Na história avultam mulheres que se distinguiram pela sua inteligência, rainhas que deixaram um grande nome, como Catarina da Rússia, e a rainha Isabel da Espanha, que soube tomar na devida conta os oferecimentos do genovês Cristóvão Colombo, que Portugal repeliu, como um aventureiro; e a rainha Vitória, de Inglaterra.

Se estas mulheres se tornaram tão notáveis, notabilizando o seu sexo, porque não hão de as mulheres intervir na administração pública, votando, quando as mulheres de tanto são capazes?

Só o egoísmo dos homens é que pode obstar a não se reconhecer o direito de eleitor às mulheres.

Também não compreende que se excluam os analfabetos do exercício de direito de votar. Se eles pagam contribuições diretas, e muitas vezes patenteiam que são

mais independentes do que os sabedores, porque não se há de conceder o direito de voto?

Se a maioria dos habitantes do país não sabe ler, nem escrever, tirando-se o voto aos analfabetos, fica o Governo nas mãos duma minoria insignificante, o que é perigoso, visto representar uma oligarquia.”

*Diário da Câmara dos Deputados*, Ordem do Dia, continuação da discussão do parecer n.º 409 de 1912 (reforma eleitoral), Artigo 1.º; Moção apresentada por Jacinto Nunes. Sessão de 2 de junho de 1913, pp. 9-10

## VI

Elina Guimarães<sup>(100)</sup>

### *A mulher nas relações sociais*

“Um artigo do Sr. Fazenda Júnior, ontem publicado em *O Rebate*<sup>(101)</sup>, declarava que as mulheres portuguesas são inimigas irreconciliáveis da República, e que, conceder-lhes o voto, seria transformar Portugal numa ante-câmara do Vaticano.

Há aqui muito de falso, mas, infelizmente, alguma coisa de verdadeiro. Existem em Portugal muitas mulheres e, quero crer que sejam a maioria, conscientes, sabendo pensar e fazendo-o. Mas, é indubitável que existe para os republicanos uma questão feminina que é importantíssima e que não tem merecido a devida atenção.

Se há no país uma considerável massa feminina reacionária, não é em virtude duma propensão instintiva, mas duma educação falsa a que urge remediar. Enquanto que os conservadores procuram chamar para o seu campo as mulheres, que todos os partidos das direitas têm a sua secção feminina (haja em vista a *Action Française*<sup>(102)</sup>, o *Fascio*<sup>(103)</sup>, e a *Cruzada Nun'Alvares*<sup>(104)</sup>, entre nós), os partidos das esquerdas limitam-se a declarar axiomáticamente que a mulher está nas mãos dos reacionários, mas nada fazem para a atrair às suas doutrinas. Em vez de convertê-las aos seus ideais, declaram soberanamente que a mulher nada entende de política, e julgam assim ter prestado um serviço à causa republicana.

Que admira, pois, que as mulheres, salvo aquelas a quem a educação fez adquirir uma consciência cívica, preferam seguir quem as procura captar do que quem as repele?

No entanto, essas mulheres, consideradas na vida pública entidades desprezíveis, são as primeiras educadoras das futuras gerações, e as suas ideias deixarão no espírito de seus filhos um rasto que jamais se desvanecerá.

O grande psicólogo francês Marion disse um dia que para que um homem possa bem servir um ideal social é necessário que a mulher o sirva também conscientemente. Os reacionários compreendem bem as verdades destas palavras e aplicam-nas. Fazem mais: pela mulher tentam, e muitas vezes conseguem, captar o homem.

É preciso que os republicanos se convençam da absoluta necessidade de efetuar uma ativa propaganda republicana, entre as mulheres, propaganda feita inteligentemente, mostrando-lhes toda a razão de ser do ideal republicano.

É preciso também cuidar, e muito, da educação cívica das raparigas, assunto até aqui absolutamente descuidado. Muitas gerações de avós confinadas entre as quatro paredes duma casa, têm produzido, é triste mas forçoso dizê-lo, na mulher uma ausência de espírito social absolutamente lamentável.

A mulher, tão abnegada nas suas relações pessoais, é egoísta, em regra, nas suas relações para com a coletividade. Assim, é levada por vezes a antepor o seu próprio interesse de momento ao interesse geral, não querendo compreender que um sacrifício para o bem comum, não só é um dever imperioso mas ainda um ato de inteligência. Porque o bem estar particular depende unicamente do bem estar geral, que só se obtém pelo esforço de todos.

A mulher portuguesa contemporânea, enferma, infelizmente, muitas vezes, de falta de solidariedade e de altruísmo social. E isto revela-se de muitas formas. Não se conseguiu ainda montar em Portugal uma assistência nacional em que todas as mulheres colaborem na medida do seu esforço. Não são possíveis entre nós as 'ligas de consumidoras', que no estrangeiro tantos serviços têm prestado à economia pública e à higiene. Nas próprias escolas, havendo qualquer questão de interesse académico,

enquanto que os alunos se unem instantaneamente, as alunas mostram a mais censurável indiferença, embora os interesses em jogo sejam idênticos.

Estas palavras não são de forma alguma de desânimo. Se entendi tocar neste mal é porque é necessário conhecê-lo para o curar. E ele é perfeitamente curável.

Uma ativa propaganda para chamar as mulheres à República, uma cuidada educação cívica às raparigas, eis o que para bem de todos é necessário.

A mulher, conhecendo os seus deveres para com a coletividade, e habituada a refletir, saberá sempre proceder de forma a bem servir a sua Pátria.”

Artigo publicado no jornal *O Rebate*,  
de 23 de maio de 1928

**VII**  
**Representação**  
**do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas**  
**à Assembleia Nacional**

“EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Nacional.

Excelência

O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, dentro da sua missão de defender os direitos e interesses

da mulher portuguesa, vem representar junto de V. Ex.<sup>a</sup> sobre o decreto-lei n.º 35 426, de 31 de dezembro de 1945, que gravemente diminui a capacidade eleitoral feminina.

Desde 1931 que a mulher portuguesa, seguindo na esteira das mulheres de todo o Mundo, gozava de direitos políticos, embora não em igualdade com o homem, pois que esses direitos estavam condicionados, conforme as eleições, fosse de um diploma de estudos secundários ou a sua situação de chefe de família. Não consta que a sua intervenção durante estes catorze anos tenha trazido ao País qualquer perturbação. No entanto, o citado decreto, depois de no n.º 3.º do seu artigo 1.º conceder a capacidade eleitoral às mulheres possuindo os cursos nele enumerados, exclui dessa capacidade, no §4.º, a mulher casada cujo marido possua capacidade eleitoral. Isto é, o casamento traz automaticamente uma privação de direitos civis análoga à causada pela interdição por demência, pela falência e à condenação por crime (artigo 2.º). É isto justo? É isto lógico?

A mulher, quando casa, quando se dispõe a arcar com as responsabilidades da sua importantíssima missão de esposa e mãe, pratica um ato cívico do mais alto interesse para o futuro da Nação e não merece por isso ser castigada com uma das penas que para punição de delinquentes a nossa lei fixa no Código Penal (artigo 58.º, n.º 3.º): a privação de direitos políticos. Se uma mulher frívola e egoísta quiser viver para si só, numa independência estéril, o seu voto contará nos destinos do País.



Se, pelo contrário, atraída por um dever mais alto, quiser ser a pedra angular de uma nova família, a sua voz perde todo o valor... Tal disposição é uma ofensa à mulher, à família e à própria ordem social.

É também contrária aos princípios constitucionais, pois que o artigo 5.º, § único, da Constituição Política de 1933 declara negar qualquer privilégio de sexo, salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família. Ora neste caso não se trata de diferenças de natureza, pois a natureza da mulher não varia com o seu estado civil, e muito menos do bem da família, pois que este exige que se prestigie e não que se rebaixe a mulher casada, origem da família legítima, da qual a mesma Constituição (artigo 11.º) diz que o Estado assegura a constituição e defesa como fonte de conservação e desenvolvimento da raça, como base primária da educação da disciplina e da harmonia social.

Será defender a família mostrar às raparigas o casamento como trazendo uma tal diminuição de personalidade que implica automaticamente a perda dos direitos de cidadania? Será defender a família afastar da ação política direta aquelas que mais interesse têm na sua conservação e que melhor conhecem os seus problemas?

Acresce ainda que pela alínea a) do § 2.º do artigo 1.º ao marido se levam em conta os impostos correspondentes aos bens da mulher para o efeito de se tornar eleitor, mesmo que seja analfabeto, o que mais vexatório ainda torna a situação da mulher casada, considerada por

lei tão incapaz de gozar dos seus próprios bens como o de ter uma opinião.

Chamamos ainda a esclarecida atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para o facto de na enumeração dos cursos que pelo n.º 3 do artigo 1.º dão à mulher capacidade eleitoral se mencionarem os institutos comerciais e industriais e não as escolas industriais e escolas elementares de comércio. Ora estas últimas fornecem uma instrução muito mais que suficiente para a perfeita compreensão de um dever cívico. Convinha, portanto, que essa omissão fosse reparada, a fim de que pudessem usar dos direitos eleitorais milhares de portuguesas, instruídas, trabalhadoras, agora consideradas inferiores perante o homem que sabe unicamente ler e escrever ou até perante o analfabeto que pague 100\$ de imposto.

O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas só sentirá plenamente satisfeitos os seus ideais quando existir perfeita igualdade política entre os dois sexos. Entretanto, vem, por esta forma, afirmar que é indispensável reparar este inútil e injustificado vexame infligido à mulher portuguesa à face do Mundo, contra todas as correntes dominantes atualmente, reconhecendo-se o seu direito de ser eleitora e elegível, sem distinção de estado, desde que tenha quaisquer dos cursos acima referidos ou possa provar que exerce uma profissão por meio do Sindicato a que pertencer. Assim se serviria o interesse da mulher, que é o interesse da família e, em última análise, o interesse do País.

Lisboa, 8 de fevereiro de 1946.

Respeitosamente, Pelo Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas.

*Maria Lamas*<sup>(105)</sup> - *Sara Beirão*<sup>(106)</sup>.”

Assembleia Nacional, IV Leg.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> Sessão,  
*Diário das Sessões* n.º 28  
de 9 de fevereiro de 1946

### VIII

#### **Parecer n.º 15/IX da Câmara Corporativa - Alteração à lei eleitoral**

“Relator: Afonso Queiró<sup>(107)</sup>

(...)

10. Insere-se a medida legislativa de que o Governo tomou agora a iniciativa, no que toca ao estatuto político da mulher portuguesa, numa política de equiparação dos sexos, no que respeita à sua capacidade jurídica geral, que tenha como limites autênticos, e não simplesmente fictícios ou imaginários, as exigências da natureza da mulher e do bem da família - política que encontrou expressiva tradução, ultimamente, na altura da codificação do nosso direito civil, em especial quanto à mulher casada\*.

---

\* Quanto à mulher solteira, já quase todas as limitações à sua capacidade tinham sido abolidas pelo Decreto n.º 5 647, de 10 de maio de 1919, e posteriormente, pela reforma do Código Civil de 1867 (Decreto com força de lei n.º 19 126, de 16 de dezembro de 1930).

Assim, como se sabe, esta passou explícita e inequivocamente a poder exercer quaisquer profissões liberais ou funções públicas, mesmo fora do local de residência do marido; são hoje muito mais numerosos os casos em que a mulher não é obrigada a adotar a residência deste, sendo em especial de notar que a mulher tem o direito de adotar residência própria quando razões ponderosas assim o imponham; o marido deixou de poder exigir a entrega judicial da mulher, como podia, ante a legislação anterior; no âmbito do dever de assistência, deu-se à mulher o direito de exigir que lhe seja diretamente entregue a parte dos rendimentos ou proventos do marido que o tribunal fixar; os bens cuja administração o novo Código Civil confia à mulher passaram a ser muito mais numerosos, podendo designadamente administrar: os seus bens próprios ou dotais, os bens comuns por ela levados para o casal ou adquiridos a título gratuito depois do casamento e os sub-rogados em lugar deles, quando tenha reservado esse direito na convenção antenupcial, todo o seu património, se tiver sido estipulado o regime de separação, os bens móveis, próprios de qualquer dos cônjuges ou comuns por ela exclusivamente utilizados como instrumentos de trabalho, os seus direitos de autor e os proventos que receba por seu trabalho ou indústria; pode também tomar providências respeitantes aos bens de que não tem a administração, verificado certo condicionalismo legalmente estabelecido; passaram a ser mais extensos os seus poderes de disposição sobre móveis, podendo

livremente dispor dos móveis do casal, próprios ou comuns, de que tenha a administração; pode contrair obrigações e, portanto, adquirir bens, o que em princípio lhe não era permitido pela legislação anterior; nos termos do novo regime de separação instituído pelo novo Código - regime convencional ou, em certos casos, regime legal imperativo -, a situação da mulher foi plenamente equiparada à do marido em todos os seus aspetos; finalmente, qualquer que seja o regime de bens, é-lhe permitido movimentar livremente em seu nome exclusivo depósitos bancários. Tudo isto, sem embargo de o marido ser considerado como ‘chefe da família’ e de, portanto, se não ter ido ao ponto de, enfaticamente, se proclamar o princípio da ‘igualdade dos cônjuges’.

Impõe-se estudar a possibilidade de serem eliminadas, do âmbito do nosso direito público, certas expressões de ideias perimidas que fazem ainda recair sobre a mulher, incapacidades de gozo de certos direitos públicos. Se não couber eliminá-las, poderão certamente reduzir-se a um mínimo insignificante, imposto pelas conceções constitucionais (a natureza da mulher e bens da família), as traduções da clássica *imbecillitas sexus*.

(...)”

in *Actas da Câmara Corporativa*,  
n.º 114, de 17 de dezembro de 1968

## IX Datas em que alguns países concederam o direito de voto às mulheres

País	Concessão do voto	Primeira mulher no parlamento
Alemanha	1918	1919
África do Sul		1933
brancas	1930	
mestiças e indianas	1984	
negras	1994	
Angola <sup>a)</sup>	1975	1980
Austrália	1902	1943
mulheres aborígenes	1962	
Áustria	1918	1919
Bélgica	1919	1921
Brasil	1932	1932

“(…) foi somente em 1932, ao ser aprovado o Código eleitoral (estava ainda em vigor a Constituição de 1891) que estipulou em seu art. 2.º ‘É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste código’ (Decreto n.º 21 076, de 24 de fevereiro), que a mulher conquistou definitivamente, o direito de voto, no Brasil.

(…) A Revolução constitucionalista de 1932, em São Paulo, serviu de cenário para a primeira disputa eleitoral que contou com a participação feminina. Como resultado, a Dra. Carlota Pereira de Queiroz, médica, tornava-se a

primeira mulher brasileira eleita para a Câmara dos Deputados, a primeira representante feminina no Congresso Nacional”. (in Fanny Tabak e Moema Toscano, *Mulher e Política*, São Paulo, 1982, Paz e Terra, p. 92-93).

País	Concessão do voto	Primeira mulher no parlamento
Bulgária	1944	1945
Cabo Verde <sup>a)</sup>	1975	1975
Canadá	1917	1921
Chipre	1960	1963
Dinamarca	1915	1918
Espanha	1924	1927

O General Miguel Primo de Rivera promulgou, no Estatuto Municipal, uma disposição final que outorgava o voto ativo e passivo à mulher, com discriminação do estado civil para evitar possíveis dissensões no seio do lar, as quais se pretendia impedir não outorgando o voto à mulher casada.

“Serão eleitores de cada Município os espanhóis maiores de 23 anos e elegíveis os maiores de 25 que figurem no censo eleitoral (...). Terão o mesmo direito de sufrágio as mulheres chefes de família (...). Figurarão nesse censo as espanholas maiores de 23 anos que não estejam sujeitas ao pátrio poder, autoridade marital ou tutela, e habitem no município”.

“O mesmo D. Miguel (...) chamou diversos elementos [do sexo feminino] a integrarem a Assembleia Nacional, em

1927. De um total de 385 membros, deparamos com treze mulheres, algumas contando já com experiência pública nos *ayuntamientos*, como vereadoras, outras na qualidade de representantes da burguesia ou da aristocracia, e outras do mundo da cultura (...)”. Em 1931, “a Assembleia Constituinte da República reconheceu o voto passivo da mulher e não o ativo, relegando este para o resultado da sua discussão na futura Câmara. Não deixa de ser um tanto contraditório que uma República saída, fundamentalmente, das mãos de grupos de esquerda, e com certo radicalismo e inovação nas suas propostas, considerasse a mulher com tamanha ligeireza que a privasse de direitos que já possuía, por desconhecer e temer o seu comportamento político”. (Glória Angeles Franco Rubio - “La contribución de la mujer española a la política contemporánea: de la Restauración a la Guerra Civil (1876-1939)” in *Mujer y Sociedad en España (1700-1975)*, Madrid, Ministério de Cultura, Estudos sobre la Mujer, 1982).

País	Concessão do voto	Primeira mulher no parlamento
Estónia	1918	1919
Eslováquia <sup>c)</sup>	1920	1992
Eslovénia <sup>d)</sup>	1945	1992
Finlândia	1906	1907
Foi o primeiro país da Europa a conceder o voto às mulheres.		
Guiné-Bissau <sup>a)</sup>	1977	1984
França	1944	1946

O general De Gaulle promulga a 21 de abril, em Argel, a “ordonnance” que organiza os poderes públicos em França após a Libertação, onde, nomeadamente, concede às mulheres o direito de eleger e serem elegíveis. O artigo 17 indica: “As mulheres são eleitoras e elegíveis nas mesmas condições que o homem”. O sufrágio “universal” masculino havia sido instituído em 1848. De Gaulle prometera já “em 1942 ‘o acesso das mulheres à cidadania numa França libertada’”. (in *Les femmes et la Politique - Du droit de vote à la parité*, seleção e apresentação de artigos publicados no jornal *Le Monde* por Clarisse Fabre, edition spéciale “Le siècle 1900-1999”, Paris, 2001, ed. Livro p.12). Aliás, a concessão às mulheres dos mesmos direitos políticos que aos homens foi considerada não como vitória do feminismo, mas antes a recompensa pelo seu papel na Resistência. A confirmá-lo, o facto de as eleições de 1946 levarem à Assembleia Nacional francesa 33 mulheres, grande parte das quais viúvas de resistentes. (Christine Bard, “Le Triomphe du familialisme”, in *Un siècle d’anti-feminisme*, Christine Bard (dir), Paris, Fayard, 1999). Em França dera-se o facto curioso de, ainda antes de lhes ser permitido o sufrágio, ter havido mulheres no Governo. Efetivamente em 1936 Léon Blum (1852-1950), ao formar o seu executivo, nomeia três mulheres: Cécile Brunsvicg (1877-1946), Suzanne Lacore (1875-1975) e Irène Joliot-Curie (1897-1956). (in Anne Cova, “As três primeiras subsecretárias de Estado em França”, in *História*, Ano XX, n.º 02, maio 1998, p. 50 e seguintes).

País	Concessão do voto	Primeira mulher no parlamento
Grécia		1952
eleições locais	1930	
eleições nacionais	1952	
Hungria	1953	1953
Irlanda <sup>b)</sup>		1918
mulheres maiores de 30 anos (homens de 21)	1918	
mulheres e homens de 21 anos	1928	
Islândia	1915	1915
Itália	1945	1946
Letónia	1918	?
Liechtenstein	1984	1986
Lituânia	1921	1920
Luxemburgo	1919	1919
Malta <sup>b)</sup>	1947	1947
Moçambique <sup>a)</sup>	1975	1977
Mónaco	1962	1963
Noruega	1907	1911
Nova Zelândia	1893	1933

Foi este o primeiro país do mundo a reconhecer o direito de voto às mulheres.

“A novidade do sufrágio feminino, e particularmente o facto de ter sido promulgado na Nova Zelândia tanto tempo antes de qualquer outro país, fez com que durante as décadas que se seguiram a 1893 os seus cidadãos mais proeminentes fossem frequentemente instados a emitir opinião quanto aos efeitos que se tinham feito sentir na Nova Zelândia. Aliás os efeitos perversos constantemente

profetizados, simplesmente não aconteceram. Efetivamente, não houve nenhuma revolução, as mulheres não foram controladas pela Igreja, e no dia das eleições ninguém as insultou nem maltratou; elas também não se portaram mal, pelo contrário, votaram com decoro e gravidade. É certo que quem muito esperava da sua participação sofreu alguma decepção: a política não deu mostras de, por tal facto, se purificar. (...) Curiosamente, o Primeiro-Ministro Richard Seddon (1845-1906), inicialmente avesso ao sufrágio feminino, acabou por mudar de opinião e, em 1902, numa viagem à Escócia, acalmou os espíritos mais ansiosos afirmando que, decorridos quase vinte anos sobre a concessão do voto às neozelandesas, continuava Primeiro Ministro (1893-1906), sinal de que grandes mudanças políticas não as tinha havido na Nova Zelândia”. (in Patrícia Grimshaw, *Women’s Suffrage in New Zealand*, 1987, Auckland University Press, pp. 119-120).

País	Concessão do voto	Primeira mulher no parlamento
Países Baixos elegíveis	1917	1918
Países Baixos não elegíveis	1919	
Polónia	1918	1919
Portugal		1935
com restrições	1931	
sem restrições	1974	

Em 1911, foi reconhecido o direito de voto a uma mulher, Carolina Beatriz Ângelo, que requereu a sua inscrição no recenseamento por ser chefe de família. Votou nas eleições de 28 de maio desse ano. A lei foi alterada pouco depois (3 de julho de 1913), concedendo apenas aos homens sabendo ler e escrever o direito de eleger e ser eleitos.

País	Concessão do voto	Primeira mulher no parlamento
Reino Unido		1919
mulheres maiores de 30 anos (homens de 21)	1918	
aos 21 anos para todos	1928	

“Foi a 1 de Dezembro de 1919, pouco depois das três da tarde que a primeira mulher membro do Parlamento se sentou na Câmara dos Comuns. Lady Astor, (...) foi recebida pelo Primeiro Ministro David Lloyd George e pelo Presidente do Conselho e Leader do Partido Conservador A. J. Balfour. (...) Não era nem sufragista, nem ativista política (...), era rica, aristocrata, quase *dilettante* (como só os muito ricos podem sê-lo) e americana por nascimento! (...) Entrou no Parlamento para ocupar o lugar do marido que (muito a contragosto, pois estava a fazer carreira nos Comuns) herdara o viscondado do pai e transitara para a Câmara dos Lordes. (...) É do domínio público que Lady Astor não foi a primeira mulher a candidatar-se ao Parlamento; mas é menos conhecido que também não foi ela a primeira mulher eleita. A única

candidata que venceu as eleições de 1918 não chegou a tomar assento. Foi ela Constance Markievicz (nascida Constance Gore-Booth) oriunda de uma família anglo-irlandesa e casada com um conde polaco - pano de fundo bem romântico. Para acentuar o romantismo, ao tempo da sua eleição encontrava-se presa na cadeia de Holloway, por suspeita de conspirar com os alemães durante a Guerra. Parece pouco provável que a acusação tenha tido real fundamento, mas como já havia sido condenada à morte por ter participado na revolta da Páscoa (1916), sentença posteriormente comutada em pena de prisão, as autoridades não tiveram complacências com a Condessa Markievicz (...). Foi, então, devolvida à divisão de St. Patrick em Dublin. Quando retomou a liberdade não se apresentou para ocupar o seu lugar, embora tenha recebido uma carta de Lloyd George (...) a convocá-la para a abertura do Parlamento”. (in Elizabeth Vallance, *Women in the House - A Study of Women Members of Parliament*, Londres, 1979, The Athlone Press, pp. 23-26).

País	Concessão do voto	Primeira mulher no parlamento
República Checa <sup>d)</sup>	1920	1992
Roménia	1929	1946
São Tomé e Príncipe <sup>a)</sup>	1975	1975
Suécia	1919	1921

O direito de votar nas eleições locais foi reconhecido às mulheres, por etapas, entre 1862 e 1918. O direito de serem eleitas para as circunscrições locais foi-lhes reconhecido por etapas entre 1907 e 1918. O direito de eger e serem eleitas, em eleições nacionais, foi-lhes reconhecido em 1919, mas só entrou em vigor em 1921.

País	Concessão do voto	Primeira mulher no parlamento
Suíça	1971	1971
Turquia	1930	1935
Ucrânia	1919	1920
Rússia (URSS)	1918	1922

- a) Anteriormente à sua independência, o direito de eger e ser eleita era reconhecido pela legislação portuguesa aplicável às Províncias Ultramarinas. Efetivamente, a partir de 1961 (VIII Legislatura) houve Deputadas por círculos do ultramar (Moçambique, Angola, Estado da Índia) na Assembleia Nacional.
- b) Anterior à independência.
- c) Houve mulheres no Parlamento da então Checoslováquia.
- d) Houve mulheres eslovenas no Parlamento da então Jugoslávia.

Fonte: *Les Femmes dans les Parlements 1945-1995 - Étude Statistique mondiale*, Union Interparlementaire, série “Rapports et Documents”, n.º 23, 1995, Genève.

## NOTAS:

- <sup>(1)</sup> *Diário das Cortes Geraes, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, segundo ano de legislatura*, Sessão de 22 de abril de 1822, Lisboa, na Imprensa Nacional, 1822, pp. 907-908.
- <sup>(2)</sup> (1780-1855) Barão, Visconde e Visconde com Grandeza da Pedra Branca, nasceu e morreu no estado da Baía. Bacharel e doutor em Direito pela Universidade de Coimbra, proprietário rural e dono de engenho, professor da cadeira pública de agricultura e diretor do Jardim Botânico da Baía. Eleito deputado (1821) representante da Baía às Cortes de Lisboa, recusou-se a jurar a Constituição de 1822, regressando em seguida ao Brasil. No ano seguinte, Ministro Plenipotenciário do governo brasileiro junto do governo francês, tratou com Carlos X e Chateaubriand, seu ministro, do reconhecimento da independência do Brasil. Coube-lhe também ajustar o casamento de D. Pedro com D. Amélia de Leuchtenberg. Foi autor de um *Dicionário francês-português e português-francês* (1812), e publicou *Poesias oferecidas às senhoras brasileiras por um bahiano* (1825); e outras obras, nomeadamente de caráter agrícola. (Cf. “Barros, Domingos Borges de - Barão e Visconde da Pedra Branca” [C.B.], in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1833)* Dir. Zília Osório de Castro).
- <sup>(3)</sup> (1774-1833) Nasceu em Resende (Lamego) e morreu de cólera em Cascais, onde fora hospitalizado após cinco anos de prisão no forte de São Julião da Barra. Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, iniciou a sua vida profissional como juiz de fora em Viana do Alentejo (1803). Aquando da invasão de Junot, Borges Carneiro, que então desempenhava estas funções, manifestou-se claramente adepto do “grande

Napoleão”, incitando a população a apoiá-lo, atitude de que viria, posteriormente, a retratar-se. Não deixou, contudo, de ser acusado de traição e preso em Beja. “Ilibado, declarado inocente pelo príncipe regente e digno de continuar no ‘real serviço’”, foi seguidamente libertado. Provedor da Comarca de Leiria (1812), fez parte da junta encarregada de elaborar o Código Penal Militar (1817), foi desembargador supranumerário da Relação do Porto, e mais tarde desembargador ordinário da Casa da Suplicação. Deputado eleito em 1820 para as Cortes Constituintes, integrou depois as Cortes Legislativas, demitindo-se em 1823, depois da Vilafrancada, sendo-lhe agora fixada residência. De novo eleito (1826) para as primeiras cortes cartistas, não quis emigrar quando foram dissolvidas em 28, voltou a ser preso e mandado para S. Julião, onde adoeceu irremediavelmente. Maçon, exerceu “altos cargos no Grande Oriente Lusitano”. Distinguiu-se como parlamentar. “Relatar a participação de Borges Carneiro nas atividades legislativas das Cortes Constituintes seria falar em todos os assuntos e em todos os debates; poder-se-ia dizer que historiando a sua intervenção se teria uma noção completa e acabada da dinâmica da assembleia, caso se olvidasse que ela passava também pelas diferentes sensibilidades manifestadas pelos deputados dentro do objetivo comum que a todos unia: estabelecer o regime constitucional representativo como expressão de rutura com o antigo regime”. (Cf. “Carneiro, Manuel Borges” [Z.O.C.] in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)* Dir. Zília Osório de Castro).

<sup>(4)</sup> (1800-1875) Escritor. Poeta.

<sup>(5)</sup> Silva, Maria Regina Tavares da, *A Mulher: bibliografia portuguesa (1518-1998)*, p. 98, cita Castilho - *Felicidade pela Agricultura*, Ponta Delgada, 1849, pp 77-78.



- <sup>(6)</sup> (1844-1920) Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (1869). Professor de Liceu em Viseu e em Lisboa. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo. Professor de Filosofia do Príncipe D. Luís e do Infante D. Manuel. Autor de várias obras, das quais se destacam: *História da Filosofia em Portugal nas suas Relações com o Movimento Geral da Filosofia* (1868: reed 1974); *Ensaio sobre o Padroado Português - Dissertação Inaugural para o Ato de Conclusões Magnas* (1869); *O Catolicismo e as Nações Católicas - Das Liberdades da Igreja Portuguesa* (1881), outros estudos sobre Direito Constitucional e a obra acima citada, dedicada a sua mulher, D. Elisiária Eugénia da Mata e Costa. (*Dicionário Cronológico de Autores Portugueses*, vol. II, org. pelo Instituto Português de Leitura e do Livro, Lisboa, Pub. Europa-América, 1990).
- <sup>(7)</sup> *A Mulher e a Vida ou A Mulher considerada debaixo dos seus principaes aspétos: instrução secundária*, Coimbra, Livraria Portuguesa e Estrangeira, 1872, p. 373.
- <sup>(8)</sup> D. António da Costa de Sousa de Macedo, (1824-1892), escritor, “denodado propagador da instrução popular”, formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra, depois de ter sido militar. Foi secretário-geral do distrito de Leiria, onde fundou o Centro Promotor da Instrução Popular. Acompanhou, em 1852, a visita da Rainha D. Maria II ao norte, como secretário administrativo do Presidente do Conselho Marechal Saldanha. Foi comissário régio do Teatro D. Maria II, sobraçou a pasta da Marinha e a da Instrução Pública (1870), tendo então reformado a instrução primária, cuidado das bibliotecas populares, e assinado o decreto sobre a liberdade do ensino superior. Em 1881, D. Luís encarregou-o de estudar a reforma da Imprensa da Universidade. Foi autor de numerosas obras, das quais destacamos, além de *A Mulher em Portugal*, publicada postumamente em 1892, *A Instrução Nacional (1870)*,

*Memória sobre a instrução primária em Portugal (1871)* e outras de caráter literário.

- <sup>(9)</sup> D. António da Costa, *A Mulher em Portugal*, citado in Ana Maria Costa Lopes, *Imagens da Mulher na imprensa feminina de oitocentos - Percursos de Modernidade*, Lisboa, Quimera, 2005. p. 583.
- <sup>(10)</sup> (n. Berlim 1851-m. Porto 1925), investigadora, filóloga, feminista, primeira mulher catedrática em Portugal e primeira mulher na Academia das Ciências de Lisboa, doutorada *honoris causa* pela Universidade de Coimbra em 1916, autora de numerosa bibliografia, de que destacamos aqui *A Infanta D. Maria de Portugal e as suas damas, 1521-1577* (1902), e, no *Comércio do Porto* de 19-11-1896, um artigo sobre o Congresso Feminista de Berlim.
- <sup>(11)</sup> Publicado no jornal portuense *O Primeiro de Janeiro* de 11, 12, 13, 14, 16 e 18 de Setembro de 1902.
- <sup>(12)</sup> “*A Instrução Nacional*”, p. 142
- <sup>(13)</sup> “*O Movimento Feminista em Portugal*”, *O Primeiro de Janeiro* de 11 de Setembro de 1902.
- <sup>(14)</sup> Ana Maria Costa Lopes, *Imagens da mulher na imprensa feminina de oitocentos: percursos de modernidade*, Lisboa, Quimera, 2005.
- <sup>(15)</sup> (1805-1883), escritora empenhada na promoção dos direitos das mulheres e incansável jornalista, nasceu em Cabo Verde, mas viveu e morreu em Lisboa.
- <sup>(16)</sup> Escritora feminista portuguesa do século XIX, casada com o inglês William Wood, viveu no Porto.
- <sup>(17)</sup> Ana Maria Costa Lopes, “Documento Involgar - A Intervenção de uma Prestigiada Oitocentista, Antónia Pusich, na Câmara dos Deputados”, Lisboa, Separata da revista *Povos e Culturas*, n.º 8 - 2003, Família e Escola, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, Universidade Católica

Portuguesa. Antónia Pusich, além de informar sobre a existência de tal espaço, de onde era permitido às senhoras assistirem às sessões do parlamento, conta-nos que redigiu um requerimento a favor das pensionistas do Estado, para que estas pudessem atempadamente receber os vencimentos a que tinham direito, não se conformando com uma recente disposição que muito dificultava o seu recebimento e as relegava para situações de miséria. Defendeu-o no hemiciclo o Barão de Ourém. A ousadia terá despertado reações negativas entre alguns deputados, que, não podendo opor-se à justiça da causa, recorreram a calúnias e difamações pessoais para não darem andamento ao pretendido. Antónia Pusich, jurando vingar-se, desmascara os que, em cartas anónimas, a queriam intimidar, e descreve impiedosamente o que se passava no parlamento.

<sup>(18)</sup> (1847-1921) Polígrafa portuguesa, de vastíssima obra literária e muito influente na sua época.

<sup>(19)</sup> (1842-1891) Poeta.

<sup>(20)</sup> (1845-1900) Romancista.

<sup>(21)</sup> (1836-1915) Escritor.

<sup>(22)</sup> *Imagens da Mulher na imprensa...* p. 575-6.

<sup>(23)</sup> Jorge Miranda, *A igualdade de sufrágio político da mulher: A propósito da Lei n.º 2 137, de 26 de Dezembro de 1968*, Braga, Livraria Cruz, Coleção *Scientia Ivrídica*, 1970, p. 11.

<sup>(24)</sup> (1851-1944) Deputado e Senador republicano, chefiou o governo em 1914-1915. Presidente da República entre 1915 e 1917 e entre 1925 e 1926. Maçon.

<sup>(25)</sup> (1850-1928) Deputado e Senador republicano, foi Grão Mestre da Maçonaria.

<sup>(26)</sup> (1866-1929) Médico, jornalista e político, pertenceu ao Partido Republicano Português e fundou em 1921 o Partido Republicano Evolucionista. Presidente da República (1919-23). Grande orador.

<sup>(27)</sup> (1887-1935) Escritora, feminista, republicana, maçona. Cf. *Dicionário no Feminino*.

<sup>(28)</sup> (1867-1935) Médica, feminista, republicana, maçona. Cf. *Dicionário no Feminino*.

<sup>(29)</sup> (1877-1911) Médica, feminista, republicana, maçona. Cf. *Dicionário no Feminino*.

<sup>(30)</sup> Estudada em profundidade por João Esteves, em *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas - Uma organização política e feminista (1909-1919)*, Lisboa, ONGs da CIDM, 1991.

<sup>(31)</sup> *id, ibid*, p.29.

<sup>(32)</sup> (1871-1955) Professora, republicana, feminista, maçona. Cf. Castro Zília Osório de, e Esteves, João (dir.) et al. - *Dicionário no Feminino (Séculos XIX-XX)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005.

<sup>(33)</sup> João Esteves, *As origens do sufrágio português - a primeira organização sufragista portuguesa, a Associação de Propaganda Feminista 1911-1918*, Lisboa, Bizâncio, 1998, p. 24.

<sup>(34)</sup> (1843-1924) Escritor com vasta obra. Professor do Curso Superior de Letras. Membro do PRP, presidiu ao seu Diretório. Foi Presidente da República de 5-10-1910 a 3-9-1911.

<sup>(35)</sup> Vanda Gorjão, *A Reivindicação do voto no programa do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1918)*, Lisboa, ONGs da CIDM, 1994, pp. 24 e 25.

<sup>(36)</sup> João Esteves, *As origens ...* pp. 210-211.

<sup>(37)</sup> João Esteves, *As origens...* p. 226 e Regina Tavares da Silva, *Carolina Beatriz Ângelo (1877-1911)*, Lisboa, CIDM, Coleção Fio de Ariana n.º 2, p. 59-62, transcrevem as notícias de *A Vanguarda*, *O Tempo* e *A Capital* sobre o ato eleitoral.

<sup>(38)</sup> João Esteves, *As origens...* e Regina Tavares da Silva, *Carolina...*

<sup>(39)</sup> João Esteves, *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas...* p. 95.

- <sup>(40)</sup> (1839-1931) Formado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Grândola a partir de 1870, durante várias décadas. Ali casou e foi grande proprietário. Eleito para a Câmara dos Deputados em 1893 e, em 1911, para a Assembleia Nacional Constituinte. Senador (1919 e 1923). Colaborou em diversos jornais.
- <sup>(41)</sup> Jorge Miranda, *ibid.*
- <sup>(42)</sup> (1914-1995) Professor Catedrático de Direito da Universidade de Coimbra. Procurador à Câmara Corporativa.
- <sup>(43)</sup> *Actas da Câmara Corporativa*, n.º 114, de 17 de dezembro de 1968, Parecer n.º 15/IX - Alteração à lei eleitoral. Relator Afonso Queiró.
- <sup>(44)</sup> Rui Ramos, *Outra Opinião - Ensaios de História*, Lisboa, *O Independente*, Horas Extraordinárias, 2004, pp. 28.
- <sup>(45)</sup> Fundado por Adelaide Cabete, filiado no International Council of Women, representou também a International Alliance for Woman Suffrage, cujo lema era “a mulher quer os seus direitos para cumprir os seus deveres”. Cf. Elina Guimarães *Mulheres Portuguesas - Ontem e Hoje*, Lisboa, Comissão da Condição Feminina, 1979.
- <sup>(46)</sup> (1846-1918) Presidente do Governo em 1915, tendo instaurado a ditadura entre Março e 14 de Maio, data em que foi deposto, preso e deportado para Angra do Heroísmo.
- <sup>(47)</sup> (1872-1918) Doutorado em Matemática, oficial do Exército. Chefe do Governo em 1917 e Presidente da República em abril de 1918, assassinado em dezembro do mesmo ano.
- <sup>(48)</sup> (1886-1961) Advogado e dramaturgo. Deputado em diversas legislaturas da I República.
- <sup>(49)</sup> (1891-1931) Advogada, foi a primeira notária portuguesa. Feminista, maçonã colaborou com a Associação de Propaganda Feminista, pertenceu ao Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas e à comissão organizadora do I Congresso Feminista e de Educação.
- <sup>(50)</sup> (1860-1941) Escritor. Presidente da República entre 1923 e 1925.
- <sup>(51)</sup> Decreto n.º 14.802 de 29 de dezembro de 1927.
- <sup>(52)</sup> (1904-1991) Jurista, escritora, feminista, foi incansável divulgadora dos direitos das mulheres. Cf. *Dicionário no Feminino*.
- <sup>(53)</sup> 8-1-1928.
- <sup>(54)</sup> Elina Guimarães, *Sete Décadas de Feminismo*, Lisboa, CIDM, Coleção Ditos & Escritos, n.º 2, 1991.
- <sup>(55)</sup> “A mulher e o direito de voto”, in *Portugal Feminino*, n.º 12, 2-6-1931.
- <sup>(56)</sup> (1889-1970) Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Presidente do Conselho de 1932 a 1968.
- <sup>(57)</sup> *O Século* de 19 de Novembro de 1934, 1.ª página, “O Snr. Presidente do Conselho falou, ontem, a *O Século* sobre a organização da Câmara Corporativa e a constituição da Assembleia Nacional”, artigo não assinado.
- <sup>(58)</sup> De segunda-feira, 17 de dezembro de 1934, páginas 1 e 4.
- <sup>(59)</sup> (1898-1968) Poetisa.
- <sup>(60)</sup> (1870-1944) Médica e feminista.
- <sup>(61)</sup> Cf. Maria Reynolds de Souza, “As Primeiras Deputadas Portuguesas”, *Actas do Colóquio A Mulher na Sociedade Portuguesa - Visão Histórica e Perspectivas Actuais*, vol. II, Coimbra Instituto de História Económica e Social, 1986, pp. 428-444.
- <sup>(62)</sup> Yolande Cohen, “Femmes en Politique - Aperçu critique de la recherche”, comunicação apresentada na reunião de peritos da UNESCO (Categoria VI) sobre a participação das mulheres na vida política e os meios de incrementar essa participação, realizada em Lisboa de 13 a 16 de dezembro de 1983. Policiado.
- <sup>(63)</sup> Ver *Diários das Sessões da Assembleia Nacional* de 1935: n.º 11, de 8-2; n.º 39, de 1-4; n.º 44, de 8-4; e Souza, Maria Reynolds de, *ibid.*

- <sup>(64)</sup> Cf. *Dicionário no Feminino*, “Deputadas à Assembleia Nacional”.
- <sup>(65)</sup> DL n.º 35 426, de 31 de dezembro de 1945.
- <sup>(66)</sup> (1912-1995) Professor da Faculdade de Direito de Lisboa. Comissário Nacional da Mocidade Portuguesa entre 1946 e 1952.
- <sup>(67)</sup> (1896-1974) Professora do Liceu Infanta D. Maria de Coimbra, pedagoga e escritora. Cf. *Dicionário no Feminino*.
- <sup>(68)</sup> (1906-1983) Médica, Diretora Técnica da Obra das Mães pela Educação Nacional, Comissária Adjunta da Mocidade Portuguesa, Diretora-Geral de Saúde. Dirigente da Acção Católica Portuguesa. Cf. *Dicionário no Feminino*.
- <sup>(69)</sup> DS n.º 23 de 30-1-1946.
- <sup>(70)</sup> Parecer n.º 9/IV de 9 de abril, sendo relator o Prof. Domingos Fezas Vital, professor da Faculdade de Direito de Lisboa, e ao tempo Presidente da Câmara Corporativa. Os outros signatários eram Gustavo Cordeiro Ramos, João Serras e Silva, José Gabriel Pinto Coelho (pai do Deputado Luís Pinto Coelho), e Manuel Gomes da Silva, todos professores catedráticos.
- <sup>(71)</sup> *Diário das Sessões* n.º 23, 30-1-46; n.º 36, 23-2-46; n.º 57, 25-3-46.
- <sup>(72)</sup> DS n.º 28, de 9-2-1946 (sessão de 8 de fevereiro) p. 449.
- <sup>(73)</sup> (1893-1983) Escritora feminista, diretora de *Modas & Bordados*, desempenhou diversos cargos no CNMP. Escreveu várias obras, nomeadamente *Mulheres do Meu País*. Foi presidente honorária do MDM.
- <sup>(74)</sup> (1884-1974) Escritora com vasta colaboração em jornais e revistas. Pertenceu à LRMP, e ao CNMP de que foi presidente.
- <sup>(75)</sup> N.º 1774, de 6-2-1946 ; n.º 1775, de 13-2-1946; n.º 1776, de 20-2-1946; n.º 1777, de 27-2-1946.
- <sup>(76)</sup> (1898-?) Jornalista, pertenceu ao CNMP.
- <sup>(77)</sup> Doutorada em Medicina em 1925. Militante do CNMP.
- <sup>(78)</sup> (1911-?) Jornalista e escritora.

- <sup>(79)</sup> (1912-1950) Escritora e declamadora.
- <sup>(80)</sup> (1902-1963) Professora de Filosofia e História, figura destacada da oposição ao regime político, foi demitida das suas funções docentes, presa. Pertenceu ao MUD e ao CNMP.
- <sup>(81)</sup> (1916-) Atriz.
- <sup>(82)</sup> Maria Lúcia Vassalo Namorado e Silva Rosa (1909-2000). Escritora e jornalista, sócia do CNMP.
- <sup>(83)</sup> (1920-2005) Licenciada em Direito, tenaz defensora dos direitos das mulheres, primeira Mestra em Estudos sobre as Mulheres, Universidade Aberta.
- <sup>(84)</sup> *Op. cit.*
- <sup>(85)</sup> (1994-1987) Almirante. Presidente da República entre 1958 e 1974.
- <sup>(86)</sup> (1906-1965) General.
- <sup>(87)</sup> Cf. Decreto-Lei n.º 43 548 de 21 de março de 1961.
- <sup>(88)</sup> Ver *Dicionário no Feminino*, “Mulheres nos Colégios Eleitorais do Presidente da República em 1965 e 1972”.
- <sup>(89)</sup> (1906-1980) Professor da Faculdade de Direito de Lisboa. Comissário Nacional da Mocidade Portuguesa. Desempenhou cargos governativos e foi Presidente do Conselho de 1968 a 1974.
- <sup>(90)</sup> DS n.º 150 de 6-12-1968, p. 2749.
- <sup>(91)</sup> Manuel Marques Teixeira (1908-). Deputado pelo círculo de Viseu, fora Governador Civil de Portalegre e de Viseu. Dirigente da União Nacional.
- <sup>(92)</sup> DS n.º 156, de 19 de dezembro de 1968.
- <sup>(93)</sup> *Actas da Câmara Corporativa*, n.º 114, de 17 de dezembro de 1968, “Parecer n.º 15/IX - Alteração à lei eleitoral”. Relator Afonso Queiró. Ver excerto na Antologia.
- <sup>(94)</sup> *Op. cit.*
- <sup>(95)</sup> Ver nota 2.
- <sup>(96)</sup> Ver nota 3.

- <sup>(97)</sup> Ver nota 6.  
<sup>(98)</sup> Ver nota 29.  
<sup>(99)</sup> Ver nota 40.  
<sup>(100)</sup> Ver nota 52.  
<sup>(101)</sup> Jornal republicano.  
<sup>(102)</sup> Movimento político francês da primeira metade do séc. XX, chefiado por Charles Maurras, que preconizava “o nacionalismo integral”.  
<sup>(103)</sup> Movimento político italiano, das primeiras décadas do séc. XX que veio a ser chefiado por Mussolini.  
<sup>(104)</sup> Movimento cívico nacionalista e patriótico português do primeiro quartel do Séc. XX, que congregou monárquicos e republicanos e de que eram figuras proeminentes Zuzarte de Mendonça e António José de Almeida.  
<sup>(105)</sup> Ver nota 73.  
<sup>(106)</sup> Ver nota 74.  
<sup>(107)</sup> Ver nota 42.

## Fontes e Bibliografia

### Fontes:

**Câmara Corporativa**, Parecer n.º 9/IV sobre Proposta de lei n.º 40 (Em que se transformou o decreto-lei n.º 35 426, de 31 de dezembro de 1945 - Legislação eleitoral). Relator: Domingos Fezas Vital (DS suplemento ao n.º 42, 11 de março de 1946).

- Parecer n.º 15/IX, “Alteração à lei eleitoral”. Relator: Afonso Rodrigues Queiró (Actas da Câmara Corporativa, n.º 114, de 17 de dezembro de 1968).

**Diário das Cortes Geraes, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, segundo anno de Legislatura**, Lisboa, na Imprensa Nacional, 1822, pp. 907-908.

**Diário das Sessões da Assembleia Nacional**, 1935: n.º 11, de 8-2; n.º 39, de 1-4; n.º 44, de 8-4. 1946: n.º 23, de 30-1; n.º 36, de 23-2; n.º 57, de 25-3. 1968: n.º 150, de 6-12; n.º 156, de 19-12.

**Diário da Câmara dos Deputados**, sessão de 2 de junho de 1913.

### Bibliografia:

**Azevedo**, Carlos (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000.

**Bard**, Christine - “Le triomphe du familialisme” in *Un siècle d’antiféminisme*, C. Bard (dir.), Paris, Fayard, 1999.

**Castro**, Zília Osório de, e **Esteves**, João (dir.) et al. - *Dicionário no Feminino (Séculos XIX-XX)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005. Em especial os artigos referentes a: Adelaide Cabete, Ana de Castro Osório, Carolina Beatriz Ângelo, Maria Veleza, Maria Guardiola,

Domitila de Carvalho, Maria Cândida Parreira, Virgínia Gersão, Maria Luísa Van Zeller, Deputadas à Assembleia Nacional, Mulheres nos Colégios Eleitorais do Presidente da República em 1965 e 1972, Elina Guimarães, Maria Lamas.

Castro, Zília Osório de (dir) et al. - *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1822 e 1826-1828)*, 2 vols, Lisboa, Assembleia da República e Edições Afrontamento, 2002.

Cohen, Yolande - “Femmes en Politique - Aperçu critique de la recherche”, comunicação apresentada na reunião de peritos da UNESCO (Categoria VI) sobre a participação das mulheres na vida política e os meios de incrementar essa participação, realizada em Lisboa de 13 a 16 de dezembro de 1983. Policopiado.

Cova, Anne - “As três primeiras subsecretárias de Estado em França”, in *História*, Ano XX, nº 02, maio 1998, p. 50 e seguintes.

Cova, Anne e Pinto, António Costa - “O Salazarismo e as mulheres. Uma abordagem comparativa”, *Penélope*, n.º 17, 1997, pp. 71-94.

Cruz, Manuel Braga da e Pinto, António Costa - *Dicionário Biográfico Parlamentar 1935-1974* (dir.), 2 vols., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Assembleia da República, 2005.

**Dicionário Cronológico de Autores Portugueses**, org. pelo Instituto Português da Leitura e do Livro, Lisboa, Pub. Europa-América, 1990.

**Enciclopédia Portuguesa Ilustrada**, dir. Maximiano Lemos, Porto, sd, Lemos & C.ia, Sucessor.

Esteves, João - *As origens do sufrágio português - a primeira organização sufragista portuguesa, a Associação de Propaganda Feminista 1911-1918*, Lisboa, Bizâncio, 1998.

- *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas - Uma organização Política e feminista (1909-1919)*, Lisboa, ONGs da CIDM, 1991.

Franco Rubio, Gloria Angeles - “La contribución de la mujer española a la política contemporánea: de la Restauración a la Guerra Civil (1876-1939)” in *Mujer y Sociedad en España (1700-1975)*, Madrid, Ministerio de Cultura, col. Estudios sobre la Mujer, Dirección General de Juventud y Promoción Socio-Cultural, coord. Rosa Maria Capel Martinez, 1982.

Gorjão, Vanda - *A Reivindicação do voto no programa do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1918)*, Lisboa, ONGs da CIDM, 1994.

Grimshaw, Patrícia - *Women’s Suffrage in New Zealand*, Auckland, Auckland University Press, 1987.

Guimarães, Elina - *Mulheres Portuguesas - Ontem e Hoje*, Lisboa, Comissão da Condição Feminina, 1979.

- *Sete Décadas de Feminismo*, Lisboa, CIDM, Coleção Ditos & Escritos n.º 2, 1991.

- artigos de jornais: *O Rebate*, de 23-5-1928, seção “A Mulher na Família e na Sociedade”: “A Mulher Nas Relações Sociais”; *Portugal Feminino*, n.º 12, 2-6-1931: “A mulher e o direito de voto”; *Diário de Lisboa* de 15-1-69, seção “Da Mulher e da Criança”: “O voto às mulheres. Para quê? Como?”.

**Les Femmes dans les Parlements 1945-1995 - Étude Statistique Mondiale**, Union Interparlementaire, série “Rapports et Documents”, n.º 23, Genève, 1995.

**Les Femmes et la Politique - Du Droit de Vote à la Parité**, Paris, ed. Libro, seleção e apresentação de artigos publicados no jornal *Le Monde*, por Clarisse Fabre, 2001.

Lopes, Ana Maria Costa - *Imagens da Mulher na imprensa feminina de oitocentos - Percursos de Modernidade*, Lisboa, Quimera, 2005.

- “Documento Involgar - A Intervenção de uma Prestigiada Oitocentista, Antónia Pusich, na Câmara dos Deputados”, Lisboa,

Separata da Revista *Povos e Culturas*, n.º 8 - 2003, Família e Escola, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, Universidade Católica Portuguesa.

**Marques**, A. H. de Oliveira (coord.) et al. - *Parlamentares e Ministros da 1.ª República*, Lisboa, Assembleia da República e Edições Afrontamento, 2000.

**Miranda**, Jorge - *A igualdade de sufrágio político da mulher: A propósito da Lei n.º 2 137, de 26 de Dezembro de 1968*, Braga, Livraria Cruz, Colecção Scientia Iuridica, 1970, p.11.

**Monteiro**, Natividade - *Maria Veleda (1871-1955)*, Lisboa, CIDM, Colecção Fio de Ariana n.º1, 2005.

**Olim**, Ivone e **Marques**, Margarida - *Luta de Mulheres pelo voto... a mulher que em tudo meta a colher menos na urna do voto*, Lisboa, MDM - Editora das Mulheres, 1979.

**Oliveira**, Américo Lopes de - *Dicionário de Mulheres Célebres*, Porto, Lello & Irmão Editores, 1981

**Pimentel**, Irene Flunser - *História das Organizações Femininas no Estado Novo*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000.

**Praça**, José Joaquim Lopes - *A Mulher e a Vida ou A Mulher considerada debaixo dos seus principaes aspétos: Instrução Secundária*, Coimbra, Livraria Portuguesa e Estrangeira, 1872.

**Ramos**, Rui - *Outra Opinião - Ensaios de História*, Lisboa, O Independente, Horas Extraordinárias, 2004.

- *História de Portugal*, dir. José Mattoso, sexto volume *A Segunda Fundação (1890-1926)*, autor Dr. Rui Ramos, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.

**Reynolds**, Siân - “Trois dames au gouvernement (1936)”, in *Un siècle d’antiféminisme*, C. Bard (dir), Paris, Fayard, 1999.

**Rosas**, Fernando - “As eleições legislativas sob o Estado Novo”, *Diário de Notícias*, Caderno Cultura, 6-10-1985.

- *História de Portugal*, dir. José Mattoso, sétimo volume *O Estado Novo (1926-1974)*, autor Doutor Fernando Rosas, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.

**Rosas**, Fernando e **Brito**, J.M. Brandão de - *Dicionário de História do Estado Novo*, Venda Nova, Bertrand Editores, 1996.

**Silva**, Regina Tavares da - *Feminismo em Portugal na Voz de Mulheres Escritoras do Início do Século XX*. Lisboa, Comissão da Condição Feminina, Cadernos Condição Feminina n.º 15, 1982.

- *A Mulher - Bibliografia Portuguesa Anotada (1518-1998)*, Lisboa, Edições Cosmos, 1999.

- *Carolina Beatriz Ângelo*, Lisboa, CIDM, Colecção Fio de Ariana n.º 2, 2005.

**Souza**, Maria Reynolds de - “As Primeiras Deputadas Portuguesas”, *Actas do Colóquio A Mulher na Sociedade Portuguesa - Visão Histórica e Perspectivas Actuais*, vol II, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, pp. 428-444.

**Tabak**, Fanny e **Toscano**, Moema - *Mulher e Política*, São Paulo, Paz e Terra, 1982.

**Vallance**, Elizabeth - *Women in the House - A Study of Women Members of Parliament*, London, The Athlone Press, 1979.

**Vargas**, Ana - “Mulheres na Assembleia Nacional (1933/1974)” in *Eleições - revista de assuntos eleitorais*, n.º 6, novembro de 2000, Lisboa, STAPE, 2000, pp. 43-62.

**Vasconcelos**, Carolina Michaëlis de - “O Movimento Feminista em Portugal”, in *O Primeiro de Janeiro* de 11,12,13,14,16 e 18 de Setembro de 1902; e “Congresso Feminista de Berlim” in *Comércio do Porto* de 19-11-1896.

*Enquanto elaborei este texto recordei com gratidão  
a minha Avó Adozinda de Carvalho Pimenta  
que, a conversar, me abriu estes horizontes.*



## **Coleção Fio de Ariana**

N.º 1 - Maria Veleda (1871-1955)

N.º 2 - Carolina Beatriz Ângelo (1878-1911)

N.º 3 - A Concessão do Voto às Portuguesas - Breve Apontamento

N.º 4 - Deusas e Guerreiras dos Jogos Olímpicos

N.º 5 - Mulheres e Republicanismo (1908-1928)

N.º 6 - Adelaide Cabete (1867-1935)



A concessão do voto às mulheres em Portugal teve um percurso ziguezagueante e parcimonioso. Inicia-se ainda durante a Monarquia constitucional e termina com o reconhecimento da plena cidadania apenas depois da Revolução de abril de 1974. Desta trajetória se assinalam aqui os pontos essenciais.

**Maria Reynolds de Souza** nasceu em Lisboa em 1934. Licenciada em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, integrou o quadro da Comissão da Condição Feminina e depois da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres entre 1977 e 2004, tendo-se dedicado principalmente à informação e ao estímulo dos Estudos sobre as Mulheres.

## fio de ariana

fio que Ariana deu a Teseu para que este conseguisse sair do labirinto depois de matar o Minotauro



GOVERNO DE  
PORTUGAL



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros



QUALIFICAR E CRESCER



QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu